



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 12/2013-DISEG/CONAS/CONT/STC

Processo nº: 040.001.035/2012 (02 Volumes)
Unidade: Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal
Assunto: Auditoria de Conformidade em Tomada de Contas Anual
Exercício: 2011

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordens de Serviço nº 102/2012, de 16/04/2012, 136, de 09/05/2012 e 147, de 22/05/2012.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, no período de 19/04/2012 a 31/05/2012, objetivando a instrução do processo de Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Trabalho do exercício de 2011.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando Análise das gestões: orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de suprimentos.

Foi realizada reunião de encerramento em 06/06/2012, com os dirigentes da Unidade, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, ocasião em que foi dada aos gestores públicos a oportunidade de se manifestarem e apresentarem esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, que foram considerados neste relatório. Na referida reunião foi lavrado documento, acostado às fls.251/257 do processo.





O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 671/2013-GAB/STC, de 14/05/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140 a 142 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF, exceto o Balanço Orçamentário (fl. 09 deste processo), o qual deverá ser anexado a este processo por ocasião da manifestação do dirigente do Órgão.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Não foram observados pontos de auditoria nesta gestão.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DO ISS

A Unidade deixou de recolher o imposto sobre serviço ISS, no montante de R\$ 5.931,61 referente a alíquota de 2% sobre o valor total da Nota Fiscal de Serviço nº 416, emitida em 24/10/2011 pela empresa Business to Technology Consultoria e Análise de Sistemas Ltda., CNPJ06.061.285/0001-57, no valor de R\$ 296.580,65 (processo nº 430.000.288/2011).

De acordo com a nota de lançamento 2011NL00897 foi efetuado o pagamento ao credor no valor de R\$ 282.344,78 e efetuado o recolhimento do imposto de renda pessoa jurídica (4,8%) no valor de R\$ 14.235,87, lançado na conta contábil 411120424 - Pessoa Jurídica, que registra o valor das receitas retidas nos serviços prestados por pessoas jurídicas, referente ao imposto de renda.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 358/2013-GAB/DAG, de 16/07/2013, fls.289, a Unidade apresentou as seguintes justificativas, conforme o Memorando nº 054/UCI/SETRAB, de 16/07/2013, fls.290/291 e 309:



ANEXO 1:

Memorando nº 47/2013 – DIORF de 19 de junho 2013

A Diretoria de Orçamento e Finanças informou conforme Memo nº 47/2013 – DIORF o que segue: *“Esclarecemos que realmente não houve retenção na Nota Fiscal de Serviços nº 416, da empresa Business to Technology Consultoria e Análise de Sistemas Ltda. Será dada orientação aos servidores responsáveis no estágio da liquidação da despesa, a correta instrução na retenção de imposto conforme assim determina a legislação vigente.”*

Informamos que foi encaminhado à Diretoria de Orçamento e Finanças o Memo nº 51/UCI/SETRAB, DE 15 DE JULHO DE 2013 solicitando as providências no sentido de proceder ao recolhimento do ISS, no montante de R\$ 5.931,61, e atualizações, se for o caso, com relação a Nota Fiscal de Serviço nº 416, de 24/10/2011, emitida pela empresa Business to Technology Consultoria e Análise de Sistemas Ltda. (cópia anexa)

Análise do Controle Interno:

Em face das informações prestadas pela Unidade, considerando que não foi anexado documento que comprove o recolhimento do imposto devido, esta equipe de trabalho mantém a recomendação e reforça que seja anexada aos autos documentação comprobatória dos procedimentos informados.

Recomendação:

Sempre que houver retenção de tributos e contribuições, proceder seu recolhimento de forma tempestiva, a fim de evitar encargos moratórios pelo atraso no pagamento, bem como evitar que se caracterize renúncia de receita e acréscimo patrimonial em favor do contratado. Adotar as providências necessárias junto ao contratado com vistas ao recolhimento do tributo distrital conforme Regulamento do Imposto Sobre Serviço Qualquer Natureza –ISS- aprovado pelo Decreto nº 25.508, de 19/01/2005.

3 - GESTÃO DE PESSOAL

Esta gestão não foi contemplada no planejamento desta auditoria.

4 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

4.1 - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PGDF SOBRE A CONTRATAÇÃO POR LICITAÇÃO

Os processos a seguir relacionados não foram apreciados pela Assessoria Jurídica da Administração do Distrito Federal, conforme determina a norma legal, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 38, no inciso VI e principalmente no § Único, a saber:





Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Já se manifestou o egrégio Tribunal de Contas da União sobre o assunto por meio de Decisão:

Submeta as minutas de editais de licitação, de instrumentos contratuais e de seus aditivos ao prévio exame e aprovação da assessoria jurídica, conforme preceitua o art. 38, parágrafo único, da Lei no 8.666/1993, incluindo o parecer devidamente assinado no processo correspondente.

Decisão 955/2002 - TCU Plenário

De fato, no âmbito do Distrito Federal a normatização da Lei 8.666/93 ocorreu com a edição do Decreto nº 29.674/2008, que prevê em seu art. 1º:

Art. 1º Fica vedado aos titulares de Órgãos e Entidades do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal e aos respectivos Ordenadores de Despesa a efetivação de qualquer contratação, em especial de prestação de serviços, inclusive de natureza continuada, e fornecimento de bens sem o regular procedimento licitatório e o prévio empenho da despesa, bem assim a efetivação de contratações em caráter emergencial ou com inexigibilidade de licitação sem o cumprimento das disposições legais vigentes e a aprovação em parecer prévio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou da Unidade Jurídica respectiva quando se tratar de Órgão da Administração Pública Indireta, devendo-se observar, nas contratações emergenciais, a concomitante instauração do procedimento licitatório regular.

Corroborar a norma a Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, que estabelece em seu art. 4º:

Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

XI - examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte o Distrito Federal;

XII - examinar previamente editais de licitações de interesse do Distrito Federal.

O processo de número 430.000.068/2008 de contratação de empresa Transvepar – Transportes e Veículos Paraná Ltda. para locação de 27 (vinte e sete) veículos, por meio do Pregão Eletrônico nº147/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, de 06/04/2009. O Contrato de Prestação de Serviços de locação de veículos nº 048/2009, foi assinado em 15/07/2009, com vigência de 12 meses a contar da assinatura, às fls. 399/409, no valor anual de R\$ 384.360,00. Constam nos autos os seguintes Pareceres Jurídicos: Parecer AJL nº 031/2009, sobre o termo contratual, fls. 376/382; Parecer AJL nº 083/2009, sobre o primeiro aditivo ao termo contratual, fls. 421/423; Parecer AJL nº 064/2010, sobre o segundo aditivo ao termo contratual, fls. 449/451; e Despacho s/nº AJL, sobre o terceiro termo aditivo ao contrato, fls. 517/526; mas que não substituem a apreciação pela Procuradoria Geral do DF.



O processo de nº 430.000.003/2010 trata da locação de imóvel situado no SBN Qd. 02 Bloco K 3º Subsolo, com área de 1.700 m². A locação de imóvel foi por meio do Contrato de Locação de Imóvel nº 009/2010, assinado em 30/03/2010, com vigência de 12 meses, fls. 319/323, totalizando R\$ 1.114.320,00 anuais. Constatam nos autos os seguintes Pareceres: Parecer Técnico da Gerência de Orçamento e Finanças/SETRAB, de 03/02/2010, fls. 277/278; e Parecer AJL/SETRAB nº 21/2010, de 03/03/2010, fls. 293/296; mas que não substituem a apreciação pela Procuradoria Geral do DF.

O processo nº 430.000.043/2011 trata da contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização de todas as instalações da SETRAB, com fornecimento de pessoal, material e equipamentos necessários. Foi contratada a empresa Etil Assessoria Empresarial Ltda., por meio do Contrato Emergencial de Prestação de Serviços de Conservação e Limpeza com Fornecimento de material nº 001/2011-SETRABxEtil Assessoria Empresarial Ltda., assinado em 01/04/2011, com vigência de 180 dias a contar da assinatura, no valor de R\$ 102.873,72 mensais e R\$ 617.242,32 no semestre.

O processo nº 430.000.288/2011 trata da contratação da empresa Business to Technology Consultoria e Análise de Sistemas Ltda., CNPJ 06.061.285/0001-57, para fornecimento de licenças permanentes acompanhadas de treinamento do software MicroStrategy. Por meio do Contrato de Aquisição de Software nº 10/2011, assinado em 21/09/2011, no valor de R\$ 296.580,65. Consta nos autos Parecer da Assessoria Jurídica da SETRAB, de 01/09/2011, que não substituem a apreciação pela Procuradoria Geral do DF.

Manifestação do Gestor:

A Unidade apresentou as seguintes informações por meio do Ofício nº 358/2013-GAB/DAG, de 16/07/2013, fls.289, conforme o Memorando nº 054/UCI/SETRAB, de 16/07/2013, fls.290/336:

No referido subitem a Equipe de Auditoria informa que nos processos nº 430.000.068/2008, 430.000.003/2010, 430.000.043/2011 e 430.000.288/2011 não estão devidamente instruídos, visto que não consta dos citados processos a manifestação da Procuradoria Geral do Distrito Federal, em desacordo com a determinação da Lei nº 8.666/93, art. 38, inciso VI, e principalmente no seu § único. A Unidade não se manifestou sobre a pendência constatada no Relatório Preliminar de Auditoria do ponto supracitado.

Análise do Controle Interno:

Em face da ausência de manifestação da Unidade diante da constatação, a equipe de trabalho mantém sua recomendação.





Recomendação:

Encaminhar para análise da contratação pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, conforme reza o art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 1º do Decreto – DF 29.674/2008 e art. 4º da Lei Complementar nº 395/2001.

4.2 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL SEM RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA DISPENSA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

O processo nº 430.000.043/2011 trata da contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização de todas as instalações da SETRAB, por meio do Contrato Emergencial de Prestação de Serviços de Conservação e Limpeza com Fornecimento de material nº 001/2011- SETRAB x Etil Assessoria Empresarial Ltda., assinado em 01/04/2011, com vigência de 180 dias a contar da assinatura, no valor de R\$ 102.873,72 mensais e R\$ 617.242,32 no semestre.

Não há nos autos documentos que evidenciem a ratificação e publicação na imprensa oficial em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, no que se refere à dispensa de licitação.

O Tribunal de Contas da União já firmou jurisprudência sobre o assunto, conforme Acórdão abaixo:

Zele para que os processos de dispensa de licitação, motivados por situação emergencial (art. 24, IV, da Lei no 8.666/1993), sejam necessariamente justificados, e **comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos**, instruindo-os com os seguintes elementos:

- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que tenha justificado a dispensa, quando for o caso;
- razão da escolha do fornecedor ou executante; e
- justificativa do preço, conforme disposto nos arts. 37, caput, da Constituição Federal e 26, caput, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 2387/2007 Plenário. (grifamos)

Manifestação do Gestor:

A Unidade apresentou as seguintes informações por meio do Ofício nº 358/2013-GAB/DAG, de 16/07/2013, fls.289, conforme o Memorando nº 054/UCI/SETRAB, de 16/07/2013, fls.290/336:





A Unidade não se manifestou sobre a pendência constatada no Relatório Preliminar de Auditoria do ponto supracitado.
Esta UCI/SETRAB reiterou solicitação para atendimento da recomendação supra.

Análise do Controle Interno:

Em face da ausência de manifestação da Unidade diante da constatação, a equipe de trabalho mantém sua recomendação.

Recomendação:

Doravante atender os atos formais de ratificação da dispensa de licitação, condição para sua eficácia, prevista no art. 26 da Lei nº 8.666/93, sob pena de apuração de responsabilidade.

4.3 - VALOR DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DIVERGENTE DO VALOR CONTRATADO

O processo de nº 430.000.003/2010 trata da locação de imóvel situado no SBN Qd. 02 Bloco K 3º Subsolo, com área de 1.700 m². A locação de imóvel foi por meio do Contrato de Locação de Imóvel nº 009/2010, assinado em 30/03/2010, com vigência de 12 meses, fls. 319/323.

Consta dos autos a ratificação da dispensa de licitação pelo titular da pasta da Secretaria de Trabalho, no valor anual de R\$ 1.080.000,00, de 24/03/2010, fls.311/312. A contratação foi concretizada por meio do Contrato de Locação de Imóvel nº 009/2010, assinado em 30/03/2010, com vigência de 12 meses, a partir da publicação, no valor de R\$ 83.000,00 mensais e R\$ 996.000,00 anuais; com valor de condomínio de R\$ 118.320,00 anuais, totalizando, R\$ 1.114.320,00.

Restou comprovada a discrepância entre o valor anual ratificado na imprensa oficial, publicada no DODF nº 60, de 29/03/2010, de R\$ 1.080.000,00, e o formalmente consignado no Contrato de Locação de Imóvel nº 009/2010, de R\$ 118.320,00. Consta do SIGGO que o contrato está vigente até 30/03/2015. Tal fato vai contra os princípios insertos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Manifestação do Gestor:

A Unidade fez as seguintes considerações, por meio do Ofício nº 358/2013-GAB/DAG, de 16/07/2013, fls.289, conforme o Memorando nº 054/UCI/SETRAB, de 16/07/2013, fls.290/336:

No mencionado subitem os Auditores relatam que o processo nº 430.000.003/2010 que trata de Contrato de Locação de Imóvel nº 009/2010, assinado em 30/03/2010,





com vigência de 12 meses. Restou comprovada a discrepância entre o valor anual ratificado na imprensa oficial de R\$ 1.080.000,00 e o formalmente consignado no Contrato de Locação de Imóvel nº 009/2010 de R\$ 118.320,00, com vigência até 30/03/2015, conforme registro no SIGGO. Tal fato vai contra os princípios insertos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO 2:

Memorando nº 049/2013 – DICC/SUAG/SETRAB, de 21 de junho de 2013.

A Diretoria de Contratos e Convênios, conforme Memo nº 049/2013 – DICC/SUAG/SETRAB, de 21 de junho de 2013 informa o seguinte: “... **4.3 – Valor da ratificação da dispensa de licitação divergente do valor contratado: o processo de nº 430.000.003/2010 trata da locação de imóvel da sede da SETRAB, e está em Tomada de Contas Especial através do processo 430.000.025/2013.**

Com vistas ao atendimento integral da recomendação foi encaminhado à Diretoria de Contratos e Convênios o Memo nº 52/UCI/SETRAB, de 15 de julho de 2013, para as providências de republicação do ato, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

Análise do Controle Interno:

Diante da ausência de comprovantes de cumprimento da recomendação, a equipe de trabalho mantém seu posicionamento em relação à constatação verificada, e cópia da documentação comprobatória deverá ser anexada aos autos.

Recomendação:

Exigir do setorial competente a republicação do ato com os valores corretos da ratificação de dispensa de licitação, sob pena de ineficácia do ato, conforme previsto no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

4.4 - PAGAMENTO DE SOFTWARE SEM EXIGIR TREINAMENTO PREVISTO EM CONTRATO, O QUAL SE ENCONTRAVA SEM UTILIZAÇÃO EFETIVA

O processo nº 430.000.288/2011 trata da contratação da empresa Business to Technology Consultoria e Análise de Sistemas Ltda., CNPJ 06.061.285/0001-57 para fornecimento de licenças permanentes acompanhadas de treinamento do software MicroStrategy. A contratação foi realizada por adesão Ata de Registro de Preços nº 016/2010, do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2010 do Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro, no valor de R\$ 296.580,65 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e reais e sessenta e cinco centavos).

Em 30/09/2011, o Gestor de Tecnologia da Informação/SETRAB firmou Termo de Aceite, fls. 133, atestando que os serviços e/ou produtos contratados foram entregues e que as entregas foram recebidas provisoriamente e validadas. A Nota Fiscal de Serviço nº 416, emitida em 24/10/11, fl. 143, foi atestada pelo executor do contrato em 07/11/11, servidor matrícula nº 262.529-6, sendo processado o pagamento da despesa por



meio da ordem bancária 2011OB52701, em 25/11/2011. No entanto, o fornecimento do software vem acompanhado de treinamento de operação, o qual não foi realizado até o encerramento deste relatório, ressaltando que o executor não se pronunciou sobre a falta do treinamento. Cabe observar que o servidor designado com executor não é da área de tecnologia da informação, em desacordo com a determinação do §3º do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

(...)

§ 3º O **executor** de que trata o inciso II deste artigo representará a Administração na fiscalização e acompanhamento do contrato, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designados para tal atividade, **que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto contratado.**

Processo nº 430.000.288/2011

De acordo com o Gestor de TI, aguarda-se que o Ministério do Trabalho e Emprego autorize o acesso ao seu banco de dados, para que possam ser aplicados os recursos do software adquirido e gerar os relatórios gerenciais que motivaram a aquisição. Passados seis meses do recebimento a Secretaria ainda não usufruiu dos benefícios pretendidos com a contratação.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 358/2013-GAB/DAG, de 16/07/2013, fls.289, conforme o Memorando nº 054/UCI/SETRAB, de 16/07/2013, fls.290/336, a Unidade fez as seguintes considerações:

No mencionado subitem os Auditores relatam que o processo nº 430.000.288/2011 trata da contratação da empresa Business to Technology Consultoria e Análise de Sistemas Ltda, CNPJ 06.061.285/0001-57, para fornecimento de licenças permanentes acompanhadas de treinamento do software MicroStrategy. No entanto, o fornecimento do software vem acompanhado de treinamento de operação, o qual não foi realizado até o encerramento deste relatório, ressaltando que o executor não se pronunciou sobre a falta do treinamento.

ANEXO 3:

MEMORANDO Nº 60/2013 – DITEL/SUAG/SETRAB, de 28 de maio de 2013.

A Diretoria de Informática e Telefonia informou por meio do Memo nº 60/2013 – DITEL/SUAG/SETRAB, de 28 de maio de 2013 que “... **4.4 – o Secretário de Estado de Trabalho do Distrito Federal publicou PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 15 DE MAIO DE 2013, entre a SETRAB e a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal para avaliarem os softwares adquiridos por esta Secretaria de Estado de Trabalho, bem como verificar a viabilidade de utilização e ainda desenvolver plano de implantação. Notificar a empresa para cumprir todos os itens contratados. A Comissão instituída fará**





gestão junto ao Ministério do Trabalho para viabilizar o acesso ao seu banco de dados com vistas a utilização do software adquirido. Será encaminhado à essa Controladoria Geral o relatório final da Comissão para a viabilização quanto à Tomada de Contas Especial a ser instaurada...”

Análise do Controle Interno:

Considerando que o relatório final da Comissão instituída pela Portaria nº 33- SETRAB/SEPLAN não foi encaminhado a esta equipe, considerando que as ações adotadas pelo gestor ainda estão em curso, a equipe de trabalho mantém seu posicionamento em relação à constatação verificada e as recomendações feitas anteriormente e reforça que seja anexada aos autos cópia da documentação comprobatória, isto é cópia do relatório final da Comissão, resposta do Ministério do Trabalho quanto ao acesso ao seu banco de dados, posicionamento da área de tecnologia da informação da SETRAB quanto ao treinamento do pessoal e avaliação da área da implantação do software e uso do software.

Recomendações:

a) Exigir dos executores de contrato o atesto tempestivo dos documentos fiscais comprobatórios da execução da despesa, em atendimento no contido no art. 44 e parágrafo único e art. 45 do Decreto nº 32.598/2010.

b) Quanto ao processo nº 430.000.288/2011, providenciar com urgência a imediata utilização do software adquirido, com a elaboração dos relatórios pretendidos, sob o risco de caracterizar desperdício de recursos públicos. Providenciar acesso ao treinamento do software e anexar aos autos o comprovante e relação nominal dos servidores que foram capacitados.

4.5 - DEVOLUÇÃO DE GARANTIA PENDENTE DE RELATÓRIO DO EXECUTOR

Na Conta Contábil nº 811410101 - DEPÓSITOS DE CAUÇÕES RECEBIDOS, em 31/12/2011, registra a Conta Corrente nº 201006098161000146 -TERRA MASTER BRASILIS INST.DES SÓCIO-ECONÔMICO, com valor de R\$ 7.609,96, referente a caução em garantia do Contrato de Prestação de Serviço de Curso Qualificação Social e Profissional para Motorista de Táxi nº 002/2010, de 22/01/2010 (fls. 428 a 447), processos n.º 430.000.124/2009 (03 volumes) e 430.000.142/2010 (02 volumes). Esse contrato foi firmado no valor de R\$ 380.498,00, vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, e teve como objeto a contratação de empresa especializada em educação profissional para ministrar curso de qualificação social e profissional para motoristas de táxi atuarem como multiplicadores do turismo no Distrito Federal.

Conforme os citados processos, a vigência do contrato expirou e esse não foi prorrogado, sendo pago a contratada o valor de R\$ 179.945,64 (2010PP00061, 2010PP00222,



e 2010PP00826). O Executor do contrato, designado no DODF nº 18, de 27/01/2010, pg. 8 (fl. 427), não anexou aos autos o relatório de encerramento do contrato. Sem o mencionado relatório, não é possível saber se os serviços foram prestados conforme o pactuado e de acordo com o montante pago, e se existe ou não pendência que impeça a liberação do valor da garantia contratual para o contratado.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 358/2013-GAB/DAG, de 16/07/2013, fls.289, conforme o Memorando nº 054/UCI/SETRAB, de 16/07/2013, fls.290/336, a Unidade fez as seguintes considerações:

No subitem mencionado a equipe de auditoria relata que na Conta Contábil nº 811410101 – DEPÓSITOS DE CAUÇÕES RECEBIDOS, em 31/12/2011, registra a Conta Corrente nº 201006098161000146 – TERRA MASTER BRASILIS INST.DES. SÓCIO-ECONÔMICO, com valor de R\$ 7.609,96. A vigência do contrato expirou e esse não foi prorrogado, e ainda o executor do contrato não anexou aos autos o relatório de encerramento do contrato impossibilitando saber se os serviços foram integralmente prestados conforme pactuados e se existe ou não pendência que impeça a liberação do valor da garantia contratual.

ANEXO 2

Memorando nº 049/2013 – DICC/SUAG/SETRAB, de 21 de junho de 2013.

A Diretoria de Contratos e Convênios, conforme Memo nº 049/2013 – DICC/SUAG/SETRAB, de 21 de junho de 2013 informa o seguinte: “...**4.5 – Devolução de Garantia dependente de relatório do executor: o executor informou que o relatório feito à época não consta dos autos e o mesmo está providenciando outro relatório.**”

Com vistas ao atendimento integral da recomendação foi encaminhado à Diretoria de Contratos e Convênios o Memo nº 52/UCI/SETRAB de 15 de julho de 2013, para as providências quanto à emissão do relatório do executor do contrato.

Análise do Controle Interno:

As informações prestadas pelo gestor não são conclusivas. Permanece pendente o posicionamento do executor do contrato sobre a prestação do serviço, não há informação que permita concluir que o serviço foi prestado a contento, assim a garantia permanece pendente. Dessa forma a equipe de trabalho mantém as recomendações, e reforça que cópia da documentação comprobatória deverá ser anexada aos autos.

Recomendações:

a) Exigir do executor do Contrato de Prestação de Serviço de Curso Qualificação Social e Profissional para Motorista de Táxi nº 002/2010 o devido Relatório de Encerramento do contrato, sob pena de apuração de responsabilidade;





b) após a emissão do citado relatório, caso não seja apontada pendência quanto a execução e ao encerramento do contrato em tela, adotar as providências pertinentes visando à devolução ao contratado do valor da caução referente ao citado contrato; e

c) caso seja apontada pendência quanto a execução e ao encerramento do contrato em tela, submeter o processo a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC para instaurar tomada de contas especial para apontar o responsável e quantificar possível prejuízo.

4.6-REAJUSTAMENTO DE PREÇOS SEM PREVISÃO CONTRATUAL

Trata o processo nº 430.000.068/2008 da contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 27 (vinte e sete) veículos automotores, de pequeno e médio porte, sem motorista, sem fornecimento de combustível, com seguro total, sem franquia e com manutenção preventiva e corretiva, para transporte de pessoal, de documentos e prestação de serviços da SETRAB, por meio do Pregão Eletrônico nº 147/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, de 06/04/2009. O Contrato de Prestação de Serviços de locação de veículos nº 048/2009, foi assinado em 15/07/2009, com vigência de 12 meses a contar da assinatura, às fls. 399/409, no valor anual de R\$ 384.360,00.

Foi concedido à empresa contratada Transvepar – Transportes e Veículos Paraná Ltda. reajustamento de preços por meio do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos nº 048/2009, no percentual de 6,44%, conforme o INPC, para renovação da frota locada, passando o valor contratual de R\$ 384.360,00 para o valor anual de R\$ 409.113,84.

Consta do Edital do Pregão Eletrônico nº147/2009-CECOM/SUPRI/ SEPLAG, Subitem 10.4, fls. 189/229, previsão de repactuação de preços:

Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses admitirão a repactuação de preços, no intervalo mínimo de 12 (doze) meses, que deverá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, devidamente demonstrada analiticamente e justificada tal variação, nos termos da Decisão 325/2007-TCDF.

Ocorre que os requisitos de reajustamento de preços não foram contemplados no Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos nº 048/2009, fls. 399/409, e que a fundamentação da empresa Transvepar – Transportes e Veículos Paraná Ltda. feita por intermédio da Carta nº 485/2011, de 20/06/2011, fls. 501/502 foi:

Caso seja do vosso interesse, a substituição dos veículos, acrescentará aos preços atuais, um reajuste, conforme a variação do INPC, na ordem de 6,44% (seis e quarenta e quatro por cento), referente ao período de Junho/2010 à Maio/2011, conforme tabela (...)



Porém, no citado Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos nº 048/2009, consta o seguinte subitem:

Subitem 11.8 – Os veículos deverão ser substituídos assim que completarem 2 anos de uso a contar da data de fabricação.

Assim, o reajustamento de preços concretizado pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos nº 048/2009, desobedece a jurisprudência firmada pelo TCU:

Faça constar, na formalização de contrato, cláusula estabelecendo os critérios de reajuste e data-base do preço do objeto contratado, em observância ao art. 55, inciso III, da Lei 8.666/1993.

Acórdão 1400/2004 - TCU

Que foi posteriormente ratificada pelo Acórdão da egrégia Corte de Contas da União:

Faça constar nos editais e nos respectivos contratos, ainda quando o prazo de duração do ajuste for inferior a 12 (doze) meses, cláusula que estabeleça o critério de reajustamento dos preços, indicando expressamente no referido instrumento o índice de reajuste contratual a ser adotado, nos termos do disposto nos arts. 40, inc. XI, e 55, inc. III, da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 73/2010 – TCU Plenário

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 358/2013-GAB/DAG, de 16/07/2013, fls.289, conforme o Memorando nº 054/UCI/SETRAB, de 16/07/2013, fls.290/336, a Unidade informou que:

No referido subitem os Auditores relatam que o processo ° 430.000.068/2008 trata da contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 27 (vinte sete) veículos automotores de pequeno e médio porte, sem motorista, sem fornecimento de combustível. Foi concedido à empresa contratada Transvepar – Transporte e Veículos Paraná Ltda, reajustamento de preços por meio do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos nº 048/2009, percentual de 6,44%, sem previsão de reajuste no referido contrato.

A Unidade não se manifestou sobre a pendência constatada no Relatório Preliminar de Auditoria do ponto supracitado.

Esta UCI/SETRAB reiterou solicitação para atendimento da recomendação supra.

Análise do Controle Interno:

Diante da ausência de manifestação da Unidade sobre a constatação, esta equipe de trabalho mantém as recomendações consignadas.



**Recomendações:**

a) Apurar os valores pagos indevidamente decorrentes do aditivo contratual irregular e promover o desconto das faturas pendentes de pagamento da empresa contratada, visando sanear o prejuízo apontado; e

b) dar ciência a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC para instauração de TCE, caso a medida saneadora recomendada na alínea anterior não seja efetiva.

4.7 - DESPESA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SEM COBERTURA CONTRATUAL

O processo de nº 430.000.003/2010 trata da locação de imóvel situado no SBN Qd. 02 Bloco K 3º Subsolo, com área de 1.700 m², por meio do Contrato de Locação de Imóvel nº 009/2010-SETRABxSarkis Empreendimentos Imobiliários Ltda., fls. 319/323, assinado em 30/03/2010, com vigência de 12 meses; e no valor de R\$ 83.000,00 mensais e R\$ 996.000,00 anuais; e com valor de condomínio de R\$ 118.320,00 anuais, totalizando R\$ 1.114.320,00.

No termo de Contrato nº 009/2010-SETRAB x Sarkis, consta da Cláusula Sétima que o prazo de vigência era de 12 meses, contados a partir da data de publicação ocorrida em 07/04/2010, conforme o DODF nº 66, de 07/04/2010, à fl. 328. Não consta dos autos termo aditivo prorrogando a vigência do citado contrato. Assim, restou subentendido que os documentos de liquidação e pagamento de despesas efetuados nos períodos de abril/2011 a março/2012 das faturas apresentadas foram realizados sem a devida cobertura contratual, conforme tabela abaixo:

Fatura nº	Data emissã	Período	Valor- R\$	NL nº	OB nº	OB fl.
04/2011	25/04/2011	01 a 30/04/2011	83.000,00	2011NL00303	2011OB16234	400
04/2011-C	26/04/2010	01 a 30/04/2011	10.761,00	2011NL00302	2011OB16233	399
05/2011	23/05/2011	01 a 31/05/2011	83.000,00	2011NL00371	2011OB21990	Não consta
05/2011-C	23/05/2011	01 a 31/05/2011	10.761,00	2011NL00372	2011OB21991	Não consta
06/2011	20/06/2011	01 a 30/06/2011	83.000,00	2011NL00483	2011OB26803	522
06/2011-C	30/06/2011	01 a 30/06/2011	11.764,00	2011NL00484	2011OB26805	525
07/2011-C	27/07/2011	01 a 31/07/2011	11.764,00	2011NL00591	2011OB31813	Não consta
07/2011	25/07/2011	01 a 31/07/2011	83.000,00	2011NL00594	2011OB32285	552
08/2011-C	25/08/2011	01 a 31/08/2011	11.764,00	2011NL00684	2011OB39680	Não consta
08/2011	23/08/2011	01 a 31/08/2011	83.000,00	2011NL00685	2011OB39682	575
09/2011-C	27/09/2011	01 a 30/09/2011	11.764,00	2011NL00766	2011OB44650	602
09/2011	22/09/2011	01 a 30/09/2011	83.000,00	2011NL00767	2011OB44528	603
10/2011-C	26/10/2011	01 a 31/10/2011	11.764,00	2011NL00846	2011OB49690	Não consta
10/2011	20/10/2011	01 a 31/10/2011	83.000,00	2011NL00847	2011OB49692	Não consta
11/2011	21/11/2011	01 a 30/11/2011	83.000,00	2011NL00928	2011OB55480	650
11/2011-C	25/11/2011	01 a 30/11/2011	11.764,00	2011NL00929	2011OB55487	649
12/2011-C	21/12/2011	01 a 31/12/2011	11.764,00	2012NL00006	2012OB02076	676



12/2011	12/12/2011	01 a 31/12/2011	83.000,00	2012NL00005	2012OB02075	673
01/2012-C	24/01/2012	01 a 31/01/2012	11.764,00	2012NL00092	2012OB06808	704
01/2012	25/01/2012	01 a 31/01/2012	83.000,00	2012NL00091	2012OB06807	703
02/2012	28/02/2012	01 a 29/02/2012	83.000,00	2012NL00150	2011OB12236	Não consta
02/2012-C	28/02/2012	01 a 29/02/2012	11.764,00	2012NL00151	2011OB12237	Não consta
03/2012	19/03/2012	01 a 31/03/2012	83.000,00	Não consta	2011OB18385	Não consta
03/2012-C	23/03/2012	01 a 31/03/2012	11.764,00	Não consta	2011OB18386	Não consta

C = Condomínio

Jurisprudência sobre o assunto foi firmada pelo Tribunal de Contas da União, conforme abaixo:

Abstenha-se de autorizar a execução de serviços sem cobertura contratual, em conformidade com o disposto nos Artigos 60, Parágrafo Único, e 62 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 452/2008-TCU Plenário

Abstenha-se de receber produtos ou serviços ou de realizar despesas sem cobertura contratual, em respeito ao disposto no Parágrafo Único do Art. 60 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 2386/2006-TCU Plenário

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 358/2013-GAB/DAG, de 16/07/2013, fls.289, conforme o Memorando nº 054/UCI/SETRAB, de 16/07/2013, fls.290/336, a Unidade prestou os esclarecimentos a seguir:

A Equipe de Auditoria menciona no referido subitem que consta do processo nº 430.000.003/2010 o Contrato de Locação do imóvel situado no SBN Qd. 02 Bloco K 3º Subsolo, com área de 1.700m²., cuja vigência do contrato nº 009/2010 – SETRAB é de 12 meses no valor de R\$ 83.000,00 mensais e R\$ 996.000,00 anuais, com a empresa SARKIS Empreendimentos Imobiliários Ltda, publicado em 07/04/2010. Não consta dos autos termo aditivo, assim restou subtendido que as despesas efetuadas nos períodos de abril/2011 a março de 2012 foram realizadas sem a devida cobertura contratual.

ANEXO 2

Memorando nº 049/2013 – DICC/SUAG/SETRAB, de 21 de junho de 2013.

A Diretoria de Contratos e Convênios, conforme Memo nº 049/2013 – DICC/SUAG/SETRAB, de 21 de junho de 2013 informa o seguinte: “... **Despesa de Locação de Imóvel sem cobertura contratual, com nº de processo 430.000.003/2010 trata da locação de imóvel da sede SETRAB, com recomendação para regularizar o contrato de locação junto à empresa locadora, informamos que a SETRAB firmou contrato com a empresa Sarkis Empreendimentos Imobiliários Ltda, com vigência para 60 meses**”.





Análise do Controle Interno:

Diante da ausência de comprovantes do cumprimento da recomendação de regularizar o contrato de locação, a equipe de trabalho mantém seu posicionamento em relação à constatação verificada, e também recomendando que cópias dos documentos devem ser anexadas aos autos.

Recomendação:

Regularizar o contrato de locação junto à empresa locadora, em atendimento ao disposto nos arts. 60, Parágrafo Único, e 62 da Lei nº 8.666/1993, e Acórdãos nº 452/2008-TCU Plenário e nº 2386/2006-TCU Plenário, seguindo os requisitos normativos e legais para a locação de imóveis; anexando aos autos o comprovante de assinatura do ajuste.

4.8 - PREJUÍZOS VERIFICADOS NA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Processo nº 430.000.501/2010

Trata o processo de nº 430.000.501/2010 dos pagamentos resultantes do Contrato de Locação de Imóvel nº 009/2010-SETRABxSarkis Empreendimentos Imobiliários Ltda., fls. 07/11, assinado em 30/03/2010, no valor de R\$ 83.000,00 mensais e R\$ 996.000,00 anuais; e com valor de condomínio de R\$ 118.320,00 anuais, totalizando R\$ 1.114.320,00.

Consta dos autos a Fatura nº 01/2010, à fl. 17, com data de emissão de 28/04/2010, contendo no campo “Descrição do Evento” os termos: “05-Aluguéis Período 01/04/2010 até 30/03/2010”, no valor de R\$ 83.000,00. A despesa foi liquidada mediante a Nota de Lançamento nº 2010NL00285, de 05/05/2010, e emitida a Ordem Bancária nº 2010OB18350, de 07/05/2010, no valor de R\$ 83.000,00.

Ocorre que no termo de Contrato nº 009/2010-SETRABxSarkis, consta da Cláusula Sétima que o prazo de vigência era de 12 meses, contados a partir da data de publicação ocorrida em 07/04/2010, conforme o DODF nº 66, de 07/04/2010, à fl. 14. Restou comprovado o pagamento indevido do período de 01/04 a 06/04/2010 uma vez que os documentos de liquidação e pagamento da despesa são relativos ao pagamento do mês completo, resultando um prejuízo ao erário de R\$ 16.600,00 correspondentes ao período de seis dias.

Jurisprudência sobre o assunto foi firmada pelo Tribunal de Contas da União, conforme abaixo:

Abstenha-se de autorizar a execução de serviços sem cobertura contratual, em conformidade com o disposto nos Artigos 60, Parágrafo Único, e 62 da Lei nº 8.666/1993.



Acórdão 452/2008-TCU Plenário

Abstenha-se de receber produtos ou serviços ou de realizar despesas sem cobertura contratual, em respeito ao disposto no Parágrafo Único do Art. 60 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 2386/2006-TCU Plenário

Apesar de a despesa irregular ter sido realizada em 2010 ainda não houve saneamento do prejuízo de R\$ 16.600,00, com a compensação do valor dos pagamentos mensais à empresa contratada.

Processo nº 170.000.311/2001

Trata o processo de contrato de locação de imóvel comercial, celebrado entre a extinta Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos e a empresa Móveis German Ind. Comércio, Hotéis e Turismo Ltda., proprietária do imóvel situado no Setor Hoteleiro Sul, bloco A, loja 01, Subsolo, Taguatinga/DF, aonde funciona a Agência do Trabalhador de Taguatinga. A vigência desse contrato de locação expirou, porém houve a continuidade da ocupação do imóvel pela Secretaria de Estado de Trabalho - SETRAB.

O Contrato de Locação de Imóvel nº 02/2002 foi firmado em 01/02/2002, prorrogado sucessivas vezes (cinco termos aditivos) com períodos sem cobertura contratual (01/01 a 19/05/2003; 20/05/ a 15/09/2004), mesmo assim, foram celebrados termos aditivos de prorrogação de contrato com vigência expirada, sendo que o último termo de prorrogação expirou em 20/05/2007.

De acordo com as informações obtidas nos processos nº 170.000.311/2001, 430.000.131/2008, 430.000.504/2009, 380.000.723/2008 e 380.000.940/2008, o primeiro contrato de locação para este imóvel foi firmado em 31/10/1997 (Contrato de Locação de Imóvel S/Nº - processo nº 030.007.328/97), deste modo, contado todo o período, a Agência do Trabalhador de Taguatinga ocupa o imóvel há quase 15 anos.

No entanto, consta no processo nº 430.000.131/2008 que a SETRAB teria firmado novo contrato de locação com a empresa Móveis German Indústria e Comércio, Hotéis e Turismo Ltda., o Contrato nº 26/2008, designando o executor, por meio da Ordem de Serviço nº 10, de 02/01/2009 publicada no DODF nº 54- página 41. Para dirimir dúvidas acerca da existência desse contrato de locação, foi consultada a Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SETRAB e os processos nºs 430.000.131/2008, 430.000.504/2009, 380.000.723/2008 e 380.000.940/2008. Aquela Diretoria informou que o citado contrato não consta em seus arquivos. No processo nº 430.000.131/2008 consta às fls. 118/120 uma fotocópia assinada somente pelo representante da empresa, datada de dezembro de 2008.

Mesmo não sendo firmado, o Contrato nº 26/2008 foi registrado no sistema SIGGO, módulo Lista Contrato, sob o número 015247, com valor total de R\$ 180.000,00,





com vigência de doze meses, pelo período de 01/05/2008 a 30/04/2009, estabelecendo a partir de maio/2008 o novo valor mensal da locação de R\$ 15.000,00.

Assim, a partir de maio/2008, o valor mensal do aluguel passou de R\$ 9.620,20 para R\$ 15.000,00, um aumento de 55,9%. A nota de empenho nº 2008NE00201, emitida em 12/12/2008, no valor de R\$ 105.000,000 e cobriu as despesas dos meses anteriores, isto é, maio a novembro/2008, conforme ordem bancária 2008OB45653 paga em 26/12/2008. Houve, portanto, **revisão de preços** sem justificativas fundamentadas.

O novo valor pactuado para locação foi superior às avaliações da Terracap. Em 16/abril/2008 o Laudo de Avaliação nº 61/2008 – NUAVA/Terracap estimou em R\$ 10.500,00 o valor médio de locação do imóvel, e em 16/julho/2009 o Laudo de Avaliação nº 188/09 - Terracap avaliou em R\$ 13.200,00, conforme f.l. 09 a 14 do processo nº 111.001.401/2009.

Processo nº 430.000.504/2009

O processo de pagamento 430.000.504/2009 registra que as faturas de maio a novembro de 2010 foram pagas com recursos da fonte 132003875132003875 – Convênio MTE nº 0033/06-GDF/SETB/SPPE/MTE – 1913654, programa de trabalho 11.331.1466.2044.1090 – Assistência ao Trabalhador - Intermediação de Emprego (ordem bancária 2010OB66552 de 27/12/2010, 2010NL1321, 2010PP01033 - SIAC/SIGGO). A futura do mês de dezembro/2010 e parte do valor de novembro/2010, no total de R\$ 19.400,90, foram pagas em 2011, por meio reconhecimento de dívida (ordem bancária 2011OB59916 de 21/12/2011 – processo 430.000.414/2011).

Os pagamentos para os exercícios de 2009, 2010 e 2011 se concentraram no mês de dezembro de cada ano, permanecendo o valor anual de locação em R\$ 180.000,00 conforme demonstrado na tabela a seguir:

Ordem Bancária	Valor	Data	Mês de referência	Observações
2008OB01326	9.620,00	24/01/2008	Janeiro/2008	
2008OB08041	19.240,40	04/04/2008	Fevereiro e Março/2008	
2008OB09354	9.620,20	15/04/2008	Abril/2008	
2008OB45653	105.000,00	26/12/2008	Maior a Novembro/2008	
2009OB72156	180.000,00	30/12/2009	Janeiro a Dezembro/2009	
	323.480,6			
2010OB03858	15.000,00	04/02/2010	Janeiro/2010	
2010OB15976	30.000,00	23/04/2010	Fevereiro e Março/2010	
2010OB15977	15.000,00	23/04/2010	Abril/2010	



2010OB66552	100.599,10	27/12/2010	Maio a Novembro/2010	Pagamento com recursos fonte Convênio MTE
	160.599,10			
2011OB55483	135.000,00	08/12/0211	Janeiro a Setembro/2011	
2011OB59916	19.400,90	21/12/2011	Pagamento mês dezembro/2010	Valor referente a 2010.
2011OB60468	30.000,00	22/12/2011	Outubro e novembro/2011	
	184.400,00			
2012OB03167	15.000,00	27/01/2012	Dezembro/2011	Inscrito em Restos a Pagar.

Manifestação do Gestor:

A Unidade informou por meio do Ofício nº 358/2013-GAB/DAG, de 16/07/2013, fls.289, conforme o Memorando nº 054/UCI/SETRAB, de 16/07/2013, fls.290/336:

A Equipe de Auditoria menciona no referido subitem que consta do processo nº 430.000.003/2010 o Contrato de Locação do imóvel situado no SBN Qd. 02 Bloco K 3º Subsolo, com área de 1.700m²;, cuja vigência do contrato nº 009/2010 – SETRAB é de 12 meses no valor de R\$ 83.000,00 mensais e R\$ 996.000,00 anuais, com a empresa SARKIS Empreendimentos Imobiliários Ltda, publicado em 07/04/2010. Não consta dos autos termo aditivo, assim restou subtendido que as despesas efetuadas nos períodos de abril/2011 a março de 2012 foram realizadas sem a devida cobertura contratual.

A Unidade não se manifestou sobre a pendência constatada no Relatório Preliminar de Auditoria do ponto supracitado.

Esta UCI/SETRAB reiterou solicitação para atendimento da recomendação supra.

Análise do Controle Interno:

A equipe de trabalho mantém todas as suas recomendações diante da ausência de manifestação da Unidade sobre a constatação.

Recomendações:

a) Quanto ao processo nº 430.000.501/2010, promover o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 16.600,00 por meio de glosa em pagamento(s) a ser(em) feito(s) à empresa locadora, Sarkis Empreendimentos Imobiliários Ltda.;

b) caso o prejuízo não seja saneado, encaminhar a matéria a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial para instaurar Tomada de Contas Especial, visando a apuração





dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, em obediência à Resolução nº 102 - TCDF, de 15/07/1998;

c) para os demais processos, celebrar novo contrato, com adoção de todas as medidas previstas na Lei nº 8.666/93, na lei do inquilinato, no que for aplicável, e também no Manual de Normas e Procedimento Administrativos da SEPLAN;

d) considerando a natureza contínua do serviço prestado a população na Agência do Trabalhador-Taguatinga, o tempo de ocupação do imóvel pela Administração, elaborar estudo que demonstre a vantagem de permanecer alugando imóvel ou de construção ou aquisição de imóvel próprio para instalação desse serviço;

e) abster-se de celebrar termo aditivo a contrato com vigência expirada, ressaltando que só é possível prorrogar um contrato que ainda esteja em vigor, e não é possível a celebração de termos aditivos com efeito retroativo;

f) adotar medidas para ressarcir junto à empresa contratada os valores pagos acima da média de mercado a partir de maio/2008, conforme o Laudo de Avaliação nº 61/2008 – NUAVA/Terracap que estimou o aluguel em R\$ 10.500,00, dando ciência a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC para instauração de TCE caso a medida saneadora não seja efetiva; e

g) abrir procedimento administrativo correcional para apurar a responsabilidade pelas irregularidades apontadas, especialmente a manutenção de locação sem contrato, com preços superiores a média de mercado e pela utilização de recursos da Fonte 132003875 – Convênio MTE nº 0033/06-GDF/SETB/SPPE/MTE – 1913654 sem relação com o objeto conveniado e sem procedimento licitatório.

4.9 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA SEM OBSERVAR O DECRETO Nº 32.845/2011

Fato:

Processo nº 430.000.414/2011

Trata o processo 430.000.414/2011 do reconhecimento de dívida referente ao aluguel dos meses de dezembro e novembro/2010 do imóvel situado em Taguatinga, Setor Hoteleiro Sul, lote A-subsolo, ocupado desde 1997 pela Agência do Trabalhador de Taguatinga/SETRAB, pertencente a empresa Móveis German Ind. Comércio, Hotéis e Turismo Ltda. e sem cobertura contratual.

Os autos demonstram o direito adquirido do credor, bem como o valor a ser pago e identificação do credor. No entanto, uma vez que a despesa em comento não é oriunda de





regular contratação, mas trata-se de reconhecimento de dívida sem cobertura contratual, observamos:

– o ato de reconhecimento de dívida publicado no DODF de 13/12/2011, página 103, e não atende a forma estabelecida no Anexo Único-situação 2 do Decreto nº 32.845, de 08/04/2011, que estabeleceu normas para o reconhecimento de dívida do exercício de 2010 por órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, além de cita um outro imóvel, localizado na Quadra 39, lote 15/17, no Setor Central do Gama;

– a nota de empenho 201000458 não no campo “especificações”, a data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do reconhecimento da dívida, conforme Parágrafo Único do art. 88 do Decreto nº 32.598/2010.

– a execução da despesa não foi precedida de apuração de responsabilidade, conforme dispõe o art. 87 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Manifestação do Gestor:

A Unidade manifestou-se por meio do Ofício nº 358/2013-GAB-SETRAB, fls. 289,298,308/315:

A Equipe de Auditoria menciona no referido subitem que o processo nº 430.000.414/2011 trata de reconhecimento de dívida referente ao aluguel dos meses de dezembro e novembro de 2010 do imóvel em Taguatinga, Setor Hoteleiro Sul, ocupado desde 1997. Constataram que o ato de reconhecimento de dívida publicado no DODF de 13/12/2011, não atende a forma estabelecida no Anexo Único – Situação 2 do decreto nº 32.845/2011.

Em atendimento a recomendação supracitada quanto ao reconhecimento de dívida sem observar a legislação, segue as informações contidas no Memorando nº 47/DIORF, de 19 de junho de 2013, conforme **ANEXO 1**.

Análise do Controle Interno:

De acordo com o Memorando nº 47/2013- DIORF/UCI, fl. 309, o gestor comprometeu-se a dar “*orientações aos servidores responsáveis no estágio do empenho da despesa, a correta instrução na retenção de impostos conforme assim determina legislação vigente*”. A providência dotada pelo gestor previne novas ocorrências, mas não corrige o fato apontado, assim a equipe de trabalho mantém seu posicionamento em relação à constatação verificada, mantém as recomendações, e reforça que cópia da documentação comprobatória deverá ser anexada aos autos.

Recomendação:

Considerando que a despesa não foi oriunda de regular contratação, promover a apuração de responsabilidade conforme determina o art. 87 do Decreto 32.598/2010:





Art. 87. A execução de despesas de exercícios anteriores deverá ser precedida de apuração de responsabilidade de quem deu causa à realização de despesas sem cobertura contratual ou decorrente de contrato, posteriormente, declarado inválido, por meio de sindicância administrativa, no intuito de apurar, cabalmente, as circunstâncias que originaram a prestação de serviços, a realização de obra ou o fornecimento de bens de forma irregular.

Parágrafo único. As despesas de exercícios anteriores somente poderão ser executadas após autorização por decreto específico com regras e critérios de pagamento e até o montante da dívida reconhecida.

Art. 88. Na hipótese de direito adquirido pelo credor, a dívida de que trata o artigo 87 será reconhecida pelos titulares de órgãos e seus respectivos ordenadores de despesa.

Parágrafo único. Nas notas de empenho relativas às despesas de que trata o artigo 86, deverá constar, no campo “especificações”, a data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do reconhecimento da dívida.

4.10 - BENS PATRIMONIAIS NOVOS SEM UTILIZAÇÃO E EM INSTALAÇÕES INADEQUADAS

Fato:

Permanecem na Agência do Trabalhador Brasília – Galeria do Trabalhador os terminais de auto-atendimento, com gabinete med. 550x150x1550mm, teclado, monitor de vídeo LCD, leitor de código de barras, Web Cam (diversos nº de tombamentos) sem utilização e em local inadequado para guarda e conservação, registrados na carga patrimonial da GSTI/UAG/SETRAB, conforme anteriormente relatado no item 4.1.6 do Relatório de Auditoria nº 03/2012-DISEG/CONT.

Os Terminais de Auto-atendimento (TOTENS) foram adquiridos em 2009 e 2010, Contrato de Aquisição com Manutenção de 250 (duzentos e cinquenta) Terminais de auto-atendimento n.º 002/2009 firmado com a empresa 04379842000238 – OPPITZ Soluções Tecnológicas e Participações Ltda., no valor unitário de R\$ 15.500,00, processo n.º 430.000.389/2008. O referido relatório de auditoria concluiu que houve má gestão de recursos públicos, ferindo os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, entre outros.

Conforme informação da Gerência de Suporte Técnico e Logístico, Memo nº 32/2012 – DITEL/UAG/SETRAB de 25/5/2012, “os terminais se encontram alojados no depósito da Secretaria de Trabalho, aguardando providências do Núcleo de material quanto a doação a órgão público e/ou entidade de inclusão digital.” Também informou que a reestruturação dos terminais tornou-se inviável porque de acordo com o processo nº 430.000.373/2011, o custo equiparou-se ao valor investido inicialmente nos terminais. Além disso, foi informado que feito o levantamento foram localizados 44 terminais registrados na





carga da GSTL, 13 (treze) estão em uso nas Agências do Trabalhador, 05 (cinco) estão condições de uso aguardam solicitações das Agências, 23 (vinte e três) estão com defeito, faltando informar a localização e situação de 4 (quatro) equipamentos.

Reiteramos as recomendações feitas no Relatório de Auditoria nº 03/2012 – DISEG/CONT.

Manifestação do Gestor:

Conforme Nota Explicativa (fls. 291/336) que acompanha o Memorando nº 054/UCI/SETRAB, de 16/07/2013 (fl.290), encaminhados por meio do Ofício nº 358/2013-GAB/SETRAB (fl. 289), o órgão se manifesta da seguinte forma:

A Equipe de Auditoria menciona no referido subitem que permanecem sem utilização e em local inadequado bens patrimoniais já relatados no item 4.1.6, do Relatório de Auditoria nº 03/2012 – DISEG/CONT.

ANEXO 3:

MEMORANDO Nº 60/2013 – DITEL/SUAG/SETRAB, de 28 de maio de 2013.

A Diretoria de Informática e Telefonia informou por meio do Memo nº 60/2013 – DITEL/SUAG/SETRAB, de 28 de maio de 2013 que “... **Informamos que os Terminais de Auto Atendimento (TOTENS) adquiridos em 2009 e 2010 ficaram alojados no depósito da SETRAB aguardando providências, porém, após análise do cenário da SETRAB pela atual gestão e preocupada em “devolver” à sociedade o recurso público gasto com esses equipamentos, a SETRAB implantou 18 (dezoito) TOTENS em 17 Agências do Trabalhador com a função de pré-atendimento para emissão de senha de triagem....”**

Análise do Controle Interno:

Considerando que a manifestação do gestor menciona a utilização de 18 totens e que foram adquiridos 250, entendemos que a finalidade atual de todos os equipamentos não está devidamente comprovada e que o gestor não trouxe informações suficientes aos autos que modificassem nossas recomendações.

Recomendações:

a) Abrir processo administrativo correccional, para apurar as responsabilidades, visando averiguar se havia a efetiva necessidade da referida compra;

b) Proceder à abertura de Tomada de Contas Especial nos termos da Resolução nº 102/98, TCDF, caso não sejam localizados o bens faltantes.





4.11 - BENS MÓVEIS REGISTRADOS NAS CONTAS CONTÁBEIS 811430101 - COMODATO DE BENS RECEBIDOS E 811430301 - BENS DE CONVÊNIOS PENDENTES DE IDENTIFICAÇÃO

Consta registrado em 31/12/2011 nas Contas Contábeis n.ºs 811430101 - COMODATO DE BENS RECEBIDOS, e 811430301 - BENS DE CONVÊNIOS, respectivamente os valores de R\$ 914.224,62 e R\$ 192.564,40.

Visando obter a relação dos bens patrimoniais registrados nas diversas contas correntes que compõem o saldo das citadas contas contábeis, emitimos a Solicitação de Auditoria n.º 02/2012-DISEG/CONT, de 23/05/2012, a qual solicita a relação dos bens patrimoniais registrados nas diversas contas correntes que compõem o saldo das mencionadas conta contábeis, entretanto, por meio do Memorando n.º 13/2012 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO, de 31/05/2012, anexado ao Memorando n.º 104/2012-SUAG/SETRAB, de 04/06/2012, a Secretaria informa que, devido a problemas no sistema SIGGO, não ser possível no momento detalhar os valores em tela, devendo haver tal detalhamento quando houver possibilidade.

Em visita realizada em 28/05/2012 ao depósito de bens patrimoniais da SETRAB, situado na Cidade do Automóvel, constatamos a existência de diversos bens móveis inservíveis que apresentam a plaqueta de tombamento do Ministério do Trabalho, conforme fotos abaixo:





Conforme Ofício nº 159/2012-SETRAB/UAG, em 07/05/2012 a Secretaria solicitou à Divisão de Controle de Bens Móveis do Ministério do Trabalho e Emprego, em caráter de urgência, a doação para o Distrito Federal, dos bens móveis que estão sob a guarda da Secretaria.





Conforme Ofício nº 146/DCBM/CGCON/DES/SPPE/MTE, de 25/05/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, o citado Ministério iria realizar no período de 28/05 a 01/06/2012, na Secretaria de Trabalho do DF, levantamento dos bens móveis adquiridos com recursos de convênio, destinados à execução das atividades do Programa Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, e solicitou a SETRAB a relação dos bens irrecuperáveis e antieconômicos, porventura existentes, para que sejam avaliados de forma a subsidiar o respectivo processo de baixa e alienação.

Manifestação do Gestor:

Conforme Nota Explicativa (fls. 291/336) que acompanha o Memorando nº 054/UCI/SETRAB, de 16/07/2013 (fl.290), encaminhados por meio do Ofício nº 358/2013-GAB/SETRAB (fl. 289), o órgão se manifesta da seguinte forma:

A Equipe de Auditoria menciona no referido subitem que consta registrado em 31/12/2011 nas Contas Contábeis nºs 811430101 – Comodato de Bens Recebidos e 811430301 – Bens de Convênios, respectivamente os valores de R\$ 914.224,62 e R\$ 192.564,40, pendentes de identificação.

Em atendimento as recomendações supracitadas quanto aos bens móveis registrados nas contas contábeis nºs 811430101, com saldo R\$ 914.224,62 e 811430301, saldo de R\$ 192.564,40, bem como sobre os bens móveis inservíveis com plaqueta de tombamento do MT, segue as informações contidas no Ofício nº 09/2013-Gerência de Patrimônio, de 28 de maio de 2013, conforme **ANEXO 4**.

Consta no Memorando nº 09/2013 – Gerência de Patrimônio (fl. 332) as seguintes informações:

Informe acerca do item nº 4.11 do relatório acima elencado referente às contas contábeis nº 811430101 e 811430301 de acordo com o detalhamento do SIGGO bens em comodato e bens de convênio, não é possível detalhar os empenhos para que se possa verificar o processo de compra e a relação dos mesmos. Por se tratar de bens adquiridos com recursos do convênio SINE os tombamentos são de responsabilidade do Ministério do Trabalho, o controle dos bens é feito através de um sistema banco de dados (SINPAT) gerenciado pelo gerente de patrimônio. Saliento ainda, que os saldos das contas acima mencionadas não correspondem com os valores totais do banco de dados SINPAT, pois nos últimos anos foram feitas baixas, doações e depreciação de vários bens alterando assim o saldo existente.

Esclareço ainda que os bens patrimoniais localizados no depósito da SETRAB na condição de antieconômico com tombamento do MTE, foram providenciadas as baixas de cerca de 90% deles através de baixa patrimonial ou de doações do MTE para o GDF. Os Termos de Doação de Bens Móveis nº 03 e 08 de 13 de junho de 2012 perfazem um total de 1257 bens doados ao GDF na qualidade de antieconômico, além de 03 veículos inservíveis que estavam parados na garagem da Diretoria de Transportes da SEPLAN através do Termo de Doação de Bens Móveis nº 14 de 31 de outubro de 2012, foram incorporados no patrimônio do GDF através do processo nº 430.001.022/2012 e posteriormente foram recolhidos ao Inservível do GDF para leilão.



Saliento que este ano está sendo feito mais um levantamento dos bens e apurando os estados de conservação dos móveis remanescentes das baixas anteriores, após finalização da conferência patrimonial será providenciado o pedido de Baixa ou Doação dos bens móveis em questão.

Análise do Controle Interno:

Em que pese os trabalhos já realizados pela SETRAB, constata-se que os problemas patrimoniais mencionados neste item 4.11 foram parcialmente resolvidos e as mencionadas contas contábeis apresentam em 25/07/2013 os mesmos valores de 31/12/2011, além de não constar na resposta da SETRAB em exame a cópia dos documentos comprobatórios das citadas regularizações patrimoniais.

Recomendações:

a) Elaborar relação dos bens patrimoniais registrados nas diversas contas correntes que compõem o saldo de R\$ 914.224,62 da Conta Contábil nº 811430101 – Comodato de Bens Recebidos, e o saldo de R\$ 192.564,40 da Conta Contábil nº 811430301 – Bens de Convênios, discriminando o bem de acordo com as respectivas contas correntes e convênios e onde estes bens estão localizados;

b) verificar se os convênios que deram origem aos mencionados valores contábeis ainda estão em vigor. Caso não estejam, efetuar as devidas regularizações contábeis e patrimoniais; e

c) anexar neste processo de tomada de contas anual a cópia dos documentos de regularização patrimonial e contábil, com vistas à apreciação dos Controles Interno e Externo do GDF.

5 - GESTÃO CONTÁBIL

5.1 - VALOR PENDENTE DE BAIXA CONTÁBIL

Fato:

O valor de R\$ 146.084,22 se encontrava em 31/12/2011 registrado na Conta Contábil nº 112290300 - Desfalques ou Desvios - Em Apuração, conta corrente nº 200902559409000178 - ASMEC - ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPR.DE CEILÂNDIA, e na Conta Contábil nº 811910101 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS INSCRIÇÃO, conta corrente 010.000.943/2002 - ASMEC - ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPR. DE CEILÂNDIA, processo GDF nº 010.000.943/2002 e processo TCDF nº 640/2003, referente à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na aplicação de recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.





Em análise aos citados processos, o Tribunal de Contas do Distrito Federal proferiu a Decisão TCDF nº 5934/2010, a saber:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial;
II. autorizar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis nominados no parágrafo 17 da Informação nº 109/10 (fls. 135/139) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa de sorte a comprovar a regular utilização dos recursos recebidos por meio do Contrato nº 41/09-CFP/99 ou, se preferirem, providenciem o **ressarcimento aos cofres do Distrito Federal do débito no valor de R\$ 370.310,99, atualizado até 28.7.2010**;
III. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, com vistas à adoção das providências que se fizerem necessárias. (grifo nosso)

No documento Relatório/Voto consta:

16. A defesa apresentada não tem o condão de afastar as responsabilidades da Entidade. **Nada obstante**, a informação de que o senhor Sebastião Gabriel de Oliveira foi o signatário do Contrato em foco (fls. 334/337-ap.) mostra-se relevante, vez que responsável pela Associação (fls. 57/58-ap.) e, conseqüentemente, pela execução, pelo lado da Associação, do Ajuste. De mais a mais, tendo em conta que o Ajuste ora em foco tem as peculiaridades de um Convênio, pode-se, inclusive, clamar pelo art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal:

“Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.”

17. Nessa linha, com espeque no art. 13, I, da LC nº 01/94, o Tribunal, ao definir a responsabilidade solidária, poderá citar o nominado no parágrafo precedente para apresentar defesa ou recolher a quantia devida (art. 13, II, da LC nº 01/94).

Foi emitida em 07/12/2012 a 2012NL00766, no valor de R\$ 224.226,77, corrigindo o valor da Conta Corrente nº 200902559409000178, Conta Contábil nº 112290300 - Desfalques ou Desvios - Em Apuração para R\$ 310.310,99 e registrando como contrapartida o valor de R\$ 224.226,77 na Conta Contábil 811910103 - Diversos Responsáveis - Atualização Monetária. O valor de R\$ 146.084,22 encontra-se inscrito na Conta Contábil nº 811910101 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS INSCRIÇÃO, Conta Corrente nº 010.000.943/2002 - ASMEC - ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPR. DE CEILÂNDIA.

Conforme Decisão nº 6679/2012, o Tribunal de Contas do D.F decidiu:

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa apresentada pela Associação dos Microempresários de Ceilândia – ASMEC; II. considerar, na forma do art. 17, inciso II da Lei Complementar nº 1/94, **regulares as contas especiais em exame**, com ressalva quanto à falta de organização na apresentação da prestação de contas, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que



votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU.
SALA DAS SESSÕES, 11 de Dezembro de 2012. (grifo nosso)

Manifestação do Gestor:

Conforme Nota Explicativa (fls. 291/336) que acompanha o Memorando nº 054/UCI/SETRAB, de 16/07/2013 (fl.290), encaminhados por meio do Ofício nº 358/2013-GAB/SETRAB (fl. 289), o órgão se manifesta da seguinte forma:

A Equipe de Auditoria menciona no referido subitem que se encontrava em 31/12/2011 registrado na Conta Contábil nº 112290300 – Desfalques ou Desvios – Em Apuração, pendente de baixa contábil.
Em atendimento a recomendação supracitada quanto aos valores não inscritos em Dívida Ativa, segue as informações contidas no Memorando nº 47/2013 – DIORF/UCI, de 19/06/2013, conforme **ANEXO 1**.

Consta no Memorando nº 47/2013 – DIORF/UCI, de 19/06/2013, a seguinte informação:

Será encaminhado processo nº 010.000.943/2002, para que a Secretaria de Transparência venha providenciar a devida baixa contábil.

Análise do Controle Interno:

Em 25/07/2013 o saldo contábil das citadas contas correntes permanecem pendentes de baixa e o processo nº 010.000.943/2002 não foi encaminhado à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial/STC para a devida baixa contábil.

Recomendação:

Com base na Decisão TCDF Nº 6679/2012, encaminhar o processo nº 010.000.943/2002 à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial/STC para que seja efetuada a baixa contábil do valor de R\$ 370.310,99, registrado na Conta Contábil nº 112290300 - Desfalques ou Desvios - Em Apuração, conta corrente nº 200902559409000178 - ASMEC - ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPR.DE CEILÂNDIA; o valor de R\$ 146.084,22 na Conta Contábil nº 811910101 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS INSCRIÇÃO, Conta Corrente nº 010.000.943/2002 - ASMEC - ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPR. DE CEILÂNDIA; e o valor de R\$ 224.226,77 na Conta Contábil nº 811910103 - Diversos Responsáveis - Atualização Monetária, Conta Corrente nº 010.000.943/2002 - ASMEC - ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPR. DE CEILÂNDIA.





5.2 - VALORES NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Fato:

Consta registrado em 31/12/2011 em nome do ex-servidor *** ***** *****, matrícula nº ***.820-* Conta Contábil nº 112291300 - Multas e Juros (R\$ 232,95), Conta Contábil nº 112299900 - Outras Responsabilidades - Em Apuração (R\$ 155,29) e Conta Contábil nº 811910101 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS INSCRIÇÃO (R\$ 388,24), valores referentes a 02 (duas) multas de trânsito que foram objeto de tomada de contas especial (processos nºs 170.000.097/2005 e 170.000.082/2005).

Foi imputado ao citado ex-servidor a responsabilidade de ressarcir ao erário, entretanto, o mesmo não foi localizado.

Importante observar o inciso II do art. 132 do Decreto nº 32.598/2010, com a alteração do Decreto nº 33.261/2011, que determina que cabe ao Órgão Central do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria (Secretaria de Estado de Transparência e Controle):

II – solicitar a inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública do Distrito Federal dos haveres apurados em Tomadas de Contas Especiais ou acordos administrativos que delas decorram;

Cabe salientar que as citadas contas contábeis são objeto do Relatório Contábil Anual – Exercício 2011 (fls. 243 a 248 do proc. 040.001.035/2012), elaborado pela Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda.

Até 25/07/2013 os valores inscritos nas citadas contas contábeis encontram-se pendentes de baixa contábil.

Manifestação do Gestor:

Conforme Nota Explicativa (fls. 291/336) que acompanha o Memorando nº 054/UCI/SETRAB, de 16/07/2013 (fl.290), encaminhados por meio do Ofício nº 358/2013-GAB/SETRAB (fl. 289), o órgão se manifesta da seguinte forma:

A Equipe de Auditoria menciona no subitem acima mencionado que consta registrado em 31/12/2011, na Conta Contábil nº 112191800 – DEVEDORES POR CRÉDITOS E REVERSÕES A REGULARIZAR o montante de R\$ 472,82, referente aos processos de acerto de contas por exoneração de 04 servidores, não inscritos em Dívida Ativa.

Em atendimento as recomendações supracitadas quanto aos valores não inscritos em Dívida Ativa, segue as informações contidas no Memorando nº 47/2013 – DIORF/UCI, de 19/06/2013, conforme **ANEXO 1**.



Consta no mencionado Memorando nº 47/2013 – DIORF/UCI, de 19/06/2013, a seguinte informação:

Foram encaminhados visando a inscrição de dívida ativa os processos: 430.000.293/2008 e 430.001.149/2008 a SUREC/SEF, referente ao ex-servidor Ivo Neres Santana, e posteriormente será encaminhado para a Gerência de Ressarcimento e Acompanhamento da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – STC/GERAC/DIREC, para realizarem a devida baixa contábil do débito.

Análise do Controle Interno:

Conforme consta no SICOP, em 25/07/2013 os mencionados processos se encontram na SETRAB/DIORF/SUAG e os valores em exame permanecem pendentes de regularização contábil.

Recomendação:

Caso tenha ocorrida a devida inscrição em dívida ativa, encaminhar os processos n.ºs 170.000.097/2005 e 170.000.082/2005 à Gerência de Ressarcimento e Acompanhamento da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - STC/GERAC/DIREC para efetuar a baixa contábil dos valores inscritos em nome do ex-servidor, nas citadas contas contábeis.

5.3 - SALDOS CONTÁBEIS DE CONVÊNIO PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS PENDENTE DE APROVAÇÃO

Fato:

O processo nº 430.000.391/2008 versa sobre o Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 077/2008 - STB/DF, de 30 de dezembro de 2008, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE e o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, no montante de R\$ 2.206.470,00, para qualificar trabalhadores pertencentes às famílias beneficiárias do Programa Bolsa-Família, para inserção em postos de trabalho gerados pelo setor da Construção Civil incluídos nos segmentos de edificações e construção pesada.

Conforme fl. 138 do citado processo, o término do convênio em tela foi prorrogado em 29/10/2009 por 8 meses, de 31 de outubro de 2009 para 30 de junho de 2010, em razão do atraso na liberação dos recursos, conforme PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO" Nº 01/2009, do Secretário de Políticas Públicas e Emprego/SPPE/MTE.





Para execução do citado convênio, o mesmo foi registrado no SIGGO com o número **004897** e registrado em diversas contas contábeis que apresentaram saldo em 31/12/2011, a saber:

- Conta Contábil n° 811210101 - Valores a receber do concedente - R\$ 1.000.535,00 (baixado em 18/05/2012 - 2012NL00253)
- Conta Contábil n° 811210102 - Valores recebidos do concedente - R\$ 1.000.535,00 (transferido para a Conta Contábil n° 811210109 em 18/05/2012 - 2012NL00255 -)
- Conta Contábil n° 811210105 - Contrapartida transferida pelo GDF - R\$ 205.400,00 (transferido para a Conta Contábil n° 811210109 em 18/05/2012 - 2012NL00255)
- Conta Contábil n° 811210106 - Rendimentos de Aplicação Financeira - R\$ 174.179,73 (pendente de regularização em 29/04/2013).

Por ocasião da análise do citado processo, a Diretoria Geral de Contabilidade/SEF se manifestou por meio do Ofício n° 109/2011, de 08/07/2011, da seguinte forma:

Oportunamente informamos que o convênio, uma vez aprovado a prestação de contas final pela unidade gestora, deverá ser encaminhado para análise no Sistema Integrado de Administração Financeira SIAC/SIGGO na conta contábil n° 811210109, conforme determina o §1, Art. 46 do Decreto n° 32.598 de 2010, se faz necessário ainda, transferir todos os saldos das contas contábeis n°s 811210105, 811210102 e 811210106 para a conta n° 811210109.

Posteriormente foi editado o Decreto n° 32.598, de 15/12/2010, alterado pelo Decreto n° 33.261, de 11/10/2011, que em seu artigo 46 determina que:

As prestações de contas de recursos de convênios e outros instrumentos congêneros que envolvam órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal serão elaboradas pelos seus respectivos executores, no prazo máximo de sessenta dias após o término de sua vigência, e enviadas ao ordenador de despesa da referida unidade para exame e aprovação.

No processo n° 430.000.391/2008 não consta a prestação de contas do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT n° 077/2008 - STB/DF e a Secretaria não soube informar se foi autuado processo com essa finalidade.

Cabe salientar que a citada conta corrente 004897 é objeto do Relatório Contábil Anual – Exercício 2011 (fls. 243 a 248 do proc. 040.001.035/2012), elaborado pela Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda.

Em 29/04/2013 a Conta Contábil n° 811210106 - Rendimentos de Aplicação Financeira apresentava o saldo de R\$ 235.395,97 e a Conta Contábil n° 811210109 – Encaminhado para Análise apresentava o saldo de R\$ 1.205.935,00.



Manifestação do Gestor:

Conforme Nota Explicativa (fls. 291/336) que acompanha o Memorando nº 054/UCI/SETRAB, de 16/07/2013 (fl.290), encaminhados por meio do Ofício nº 358/2013-GAB/SETRAB (fl. 289), o órgão se manifesta da seguinte forma:

A Equipe de Auditoria menciona no referido subitem que o processo nº 430.000.391/2008 versa sobre o Convênio nº 077/2008-STB, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Governo do DF, por intermédio da SETRAB, no montante de R\$ 2.206.470,00, para qualificação de trabalhadores beneficiários do Programa Bolsa – Família, para inserção em postos de trabalho da Construção Civil. Não consta dos autos a devida prestação de contas relativa ao convênio, que a conta corrente nº 004897 é objeto do Relatório Contábil Anual – Exercício 2011, fls. 243 a 248 do processo nº 040.001.035/2012.

Em atendimento as recomendações supracitadas quanto aos saldos contábeis identificados, segue as informações contidas no Memorando nº 47/2013 – DIORF/UCI, de 19/06/2013, conforme **ANEXO 1 e Memorando nº 049/2013 – DICC/SUAG/SETRAB ANEXO 2.**

No citado Memorando nº 47/2013 – DIORF/UCI, de 19/06/2013, consta a informação que:

Foi encaminhado para Diretoria de Contrato e Convênio Processo nº 430.000.391/2008, para início da elaboração de prestação de contas do convênio M.T.E 077/08, transferência SIGGO: 004897 e transferência SIAFI: 702517. Esta Diretoria realizará a baixa da conta solicitada após aprovação das contas.

O mencionado Memorando nº 049/2013 – DICC/SUAG/SETRAB, de 21/06/2013, da Diretoria de Contratos e Convênios, informa que:

Saldos Contábeis de convênio pendentes de regularização e prestação de contas pendente de aprovação: o processo nº 430.000.391/2008 versa sobre o convênio 077/2008 MTE/SPPE/CODEFAT no qual não houve execução, já foi realizada a prestação de contas junto ao Ministério e consta nos autos do processo a GRU, a Ordem Bancária, os rendimentos do convênio e os valores informados no relatório constam devolvidos as fontes do governo federal e distrital.

Análise do Controle Interno:

Em 26/07/2013, os valores em exame encontram-se pendentes de baixa contábil.



**Recomendações:**

a) Considerando a informação contida no Memorando nº 049/2013-DICC/SUAG/SETRAB, que já houve a prestação de contas do convênio, efetuar a devida regularização contábil dos saldos existentes na conta corrente 004897, contas contábeis 811210106 e 811210109, conforme inciso I, §7º do art. 46 do Decreto nº 32.598/2010; e

b) tornar INATIVO o convênio em tela no Módulo PSIAT305 - Lista Transferência do SIGGO;

5.4 - SALDOS CONTÁBEIS DE TERMO DE ADESÃO PENDENTES DE BAIXA CONTÁBIL**Fato:**

Os processos nºs 430.000.484/2008 e 430.000.494/2009 versam sobre o Termo de Adesão ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã/SPPE/MIN. TRAB. EMPREGO, de 12 de dezembro de 2008, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE e o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, no montante de R\$ 9.539.250,00, para Execução do Programa Projovem Trabalhador-Juventude Cidadã para qualificação social e profissional e inserção de jovens no mercado de trabalho.

Para execução do citado acordo, o mesmo foi registrado no SIGGO com o número **005034** e registrado nas contas contábeis que apresentaram saldo em 31/12/2011, a saber:

Conta Contábil nº 811210101 - Valores a receber do concedente - R\$ 8.680.717,40 (baixado contabilmente em 18/05/2012 - 2012NL00254)

Conta Contábil nº 811210106 - Rendimentos de Aplicação Financeira - R\$ 160.724,02

Esses valores contábeis já foram objeto do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 34/2010-DIRAS/CONT, de 13 de agosto de 2010, referente ao exercício de 2009, a saber:

2.2.8 – Baixa contábil da Conta Contábil 199740103 – Convênio a Receber pendente de regularização

Em análise, por amostragem, dos valores que compõem a conta contábil acima mencionada em 31/12/2009, constatamos que a conta corrente 005034 registra o montante de R\$ 8.680.717,40, referente ao valor que faltava ser liberado ao GDF do Termo de Adesão do Plano de Implementação do Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã, processo n.º 430.000.484/2009, firmado com o Ministério do Emprego e Renda e cancelado em 20/11/2009, conforme DOU n.º 223, Seção 3, página 162, de 23/11/2009 (fl. 48 do citado processo). Considerando que o valor em tela não será mais liberado em virtude do citado cancelamento, ele deverá ser



baixado contabilmente, uma vez que a conta em exame registra os direitos contratuais a receber.

Justificativa do Gestor: Constan nas fls. 280 e 375 a informação da Gerência de Orçamento e Finanças da SETRAB que “De acordo com as orientações vamos proceder com a devida regularização.

Recomendação: Efetuar a devida baixa contábil e verificar se na citada conta contábil consta outros valores pendentes de baixa.

O processo n° 430.000.484/2009 foi apensado ao processo n° 430.000.494/2009, onde constam as fls. 54 a 58 os comprovantes de devolução do saldo do acordo no valor de R\$ 858.532,60 e as fls. 94/95 a devolução de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 27.941,28.

Em 17/03/2010 o Chefe da Unidade de Administração Geral da SETRAB emitiu a DECLARAÇÃO EXPRESSA DO ORDENADOR DESPESA, aprovando a prestação de contas referente ao convênio em tela (fl. 130 do processo n° 430.000.494/2009).

Cabe salientar que a citada conta corrente 005034 é objeto do Relatório Contábil Anual – Exercício 2011 (fls. 243 a 248 do proc. 040.001.035/2012), elaborado pela Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda.

A Conta Corrente n° 005034 da Conta Contábil n° 811210106 - Rendimentos de Aplicação Financeira apresentava em 29/04/2013 o valor de R\$ 214.056,95.

Manifestação do Gestor:

Conforme Nota Explicativa (fls. 291/336) que acompanha o Memorando n° 054/UCI/SETRAB, de 16/07/2013 (fl.290), encaminhados por meio do Ofício n° 358/2013-GAB/SETRAB (fl. 289), o órgão se manifesta da seguinte forma:

A Equipe de Auditoria menciona no referido subitem que os processos n°s 430.000.484/2008 e 430.000.494/2009 versam sobre o Termo de Adesão ao Projovem acordo firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e o GDF, no montante de R\$ 9.539.250,00, e que este acordo foi registrado no SIGGO com o n° 005034, e que em 31/12/2011, as contas contábeis n° 811210101 e 811210106 apresentaram saldos de R\$8.680.717,40 e R\$ 160.724,02, respectivamente, e que esses valores contábeis já foram objeto do Relatório de Auditoria n° 34/2010-DIRAS/CONT.

Em atendimento as recomendações supracitadas quanto aos saldos contábeis identificados, segue as informações contidas Memorando n° 47/2013 – DIORF/UCI, de 19/06/2013, conforme **ANEXO 1**.

No mencionado Memorando n° 47/2013 – DIORF/UCI consta a seguinte informação:





Foi encaminhado para Diretoria de Contrato e Convênio Processo nº 430.000.484/2008, para início da elaboração de prestação de contas do convênio transferência SIGGO: 005034. Esta Diretoria realizará a baixa da conta solicitada após aprovação das contas.

Análise do Controle Interno:

Em 26/07/2013, os valores em exame encontram-se pendentes de baixa contábil.

Recomendação:

Efetuar a devida baixa contábil do saldo existente na conta corrente 005034, conta contábil 811210106, conforme inciso I, §7º do art. 46 do Decreto nº 32.598/2010.

5.5 - SALDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO

Fato:

Conta Corrente nº 003779

Consta registrado em 31/12/2011 na Conta Corrente nº 003779, Conta Contábil nº 811210106 - Rendimentos de Aplicação Financeira, o valor de R\$ 1.066.593,86, que conforme consta no Módulo PSIAT305 - Lista Transferência do SIGGO, refere-se ao CONVÊNIO nº 839025/2005-FNDE/STb/GDF, firmado em 29/11/2005, no valor de R\$ 28.229.640,00, com vigência de 540 dias, a contar da data de sua assinatura, tendo seu extrato sido publicado no DOU nº 229, de 30/11/2005 (processo nº 380.000.531/2008), e seu Primeiro Termo aditivo ao Convênio nº 839025/2005 assinado em 22/05/2007 e publicado no DOU nº 101, de 28/05/2007, prorrogando o prazo do mesmo por 540 dias, a partir de 23/05/2007, vencendo em 12/11/2008, com a prestação de contas devendo ser apresentada ao concedente até 60 dias após o término de sua vigência (processo nº 080.020.847/2008).

Apesar do número do processo original do GDF, que versa sobre a assinatura do citado convênio e a prestação do mesmo não ter sido identificado, em virtude do seu número não ter sido informado no SIGGO, uma vez que o primeiro registro contábil sobre o convênio é a 2005NL01018, de 30/12/2005, referente à inscrição do valor de R\$ 12.382.442,31, na conta contábil nº 199740103 - Convênios a Receber, e quando o citado convênio foi registrado no SIGGO no Módulo PSIAT305 - Lista Transferência - Convênio nº 003779, o número do seu processo no GDF não foi informado, entretanto, consta no processo nº 380.000.531/2008 (fls. 62 a 70) a 2008NL02600, de 29/09/2008, nos valores de R\$ 5.477.129,86 e R\$ 1.451.291,51 (apropriação de despesas para devolução de saldo não utilizado do convênio 839025/2005), e 2008OB30505 e 2008OB30505, e as respectivas Guias de Recolhimento dos citados valores no Banco do Brasil S/A, bem como consta às fls. 74 a 92



documentos referentes à devolução do saldo de aplicação financeira do citado convênio nos valores de R\$ 281.486,91 e R\$ 1.263,00, como também o OFÍCIO N° 906/2008-UAG/SEDEST, de 18/12/2008, informando ao Subsecretário do Tesouro/SEF quanto ao encerramento do Convênio n° 839025/05.

Conta Corrente n° 005062

Consta registrado em 31/12/2011 na Conta Corrente n° 005062, Conta Contábil n° 811210106 - Rendimentos de Aplicação Financeira, o valor de R\$ 1.066.593,86, que conforme consta no Módulo PSIAT305 - Lista Transferência do SIGGO, refere-se ao CONVÊNIO MCT 01.0175.00/2008 MICT, de 31/12/2008, para propiciar a elevação do grau de conhecimento de jovens facilitando o ingresso no mercado de trabalho. Conforme fl. 293, em 07/06/2010 a prestação de contas do citado convênio foi aprovada pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria.

Em 08/08/2011 a Diretoria Geral de Contabilidade/SEF, conforme fl. 391, devolve o processo n° 430.000.463/2009 à Secretaria de Trabalho, afirmando que após análise do processo, detectou as seguintes impropriedades:

1 - Foi devolvido o valor de R\$ 16.323,73, conforme 2010OB19077, de 13/05/2010, à fl. 287 dos autos, referente ao valor dos rendimentos de aplicação financeira, porém o valor constante do Detalha Conta Contábil à fl. 386 dos autos, é de R\$ 30.408,16, justificar a diferença;

Importante mencionar que a Diretoria Geral de Contabilidade/SEF, conforme Ofício n° 109/2011, de 08/07/2011, em relação à prestação de contas do convênio n° 77/2008, orientou a Secretaria de Trabalho da seguinte forma:

Oportunamente informamos que o convênio, uma vez aprovado a prestação de contas final pela unidade gestora, deverá ser encaminhado para análise no Sistema Integrado de Administração Financeira SIAC/SIGGO na conta contábil n° 811210109, conforme determina o §1, Art. 46 do Decreto n° 32.598 de 2010, se faz necessário ainda, transferir todos os saldos das contas contábeis n°s 811210105, 811210102 e 811210106 para a conta n° 811210109.

Essa pendência contábil já foi objeto do RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 34/2010-DIRAS/CONT, relativo a TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS ORDENADORES DE DESPESAS de 2009.

Em 26/07/2013 o saldo da Conta Corrente n° 005062 é de R\$ 2.732,40.





Manifestação do Gestor:

Conforme Nota Explicativa (fls. 291/336) que acompanha o Memorando nº 054/UCI/SETRAB, de 16/07/2013 (fl.290), encaminhados por meio do Ofício nº 358/2013-GAB/SETRAB (fl. 289), o órgão se manifesta da seguinte forma:

A Equipe de Auditoria menciona no referido subitem que saldo de aplicação financeira está pendente de regularização e que a citada pendência contábil já foi objeto do Relatório de Auditoria nº 34/2010-DIRAS/CONT, relativo a Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas do exercício de 2009.

Em atendimento as recomendações supracitadas quanto aos saldos contábeis identificados, segue as informações contidas no Memorando nº 47/2013 – DIORF/UCI, de 19/06/2013, conforme **ANEXO 1**.

No citado Memorando nº 47/2013 – DIORF/UCI consta a seguinte informação:

Foi encaminhado para Subsecretaria de Contabilidade/SEF, processo nº 430.000.463/2009 para fins de apuração de superávit da transferência SIGGO: 005062, após publicação das fonte 321, esta Diretoria realizará a baixa da conta solicitada. Com relação a transferência nº 003779 está em análise.

Análise do Controle Interno:

Em 26/07/2013, os mencionados valores permanecem pendentes de regularização contábil.

Recomendações:

- a) Efetuar as devidas regularizações contábeis, conforme a mencionada orientação da Diretoria Geral de Contabilidade/SEF; e
- b) verificar se na citada conta contábil constam outros valores pendentes de regularização.

5.6 - BAIXA CONTÁBIL PENDENTE DE INFORMAÇÃO QUANTO A APROVAÇÃO OU NÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Fato:

Consta registrado em 31/12/2011 na Conta Corrente nº 005062, Conta Contábil nº 811210109 - Encaminhado para Análise, o valor de R\$ 590.618,16, que conforme consta no Módulo PSIAT305 - Lista Transferência do SIGGO, refere-se ao CONVÊNIO MCT 01.0175.00/2008 MICT, de 31/12/2008, para propiciar a elevação do grau de conhecimento de jovens facilitando o ingresso no mercado de trabalho.





Conforme fl. 293, em 07/06/2010 a prestação de contas do citado convênio foi aprovada pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria.

Em 08/08/2011 a Diretoria Geral de Contabilidade/SEF devolve o processo nº 430.000.463/2009 à Secretaria de Trabalho (fl. 391), afirmando que após análise do processo, detectou as seguintes impropriedades:

- 1 - Foi devolvido o valor de R\$ 16.323,73, conforme 2010OB19077, de 13/05/2010, à fl. 287 dos autos, referente ao valor dos rendimentos de aplicação financeira, porém o valor constante do Detalha Conta Contábil à fl. 386 dos autos, é de R\$ 30.408,16, justificar a diferença;
- 2 - Anexar aos autos o Relatório de aprovação das contas do convênio supramencionado pelo Ministério de Ciência e Tecnologia.

Em 09/08/2011 a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (fl. 411) estabelece o prazo de 15 dias, imprerivelmente, a contar da data de recebimento do Ofício nº 784/2011-CGRL, para a Secretaria de Trabalho realizar a Prestação de Contas de Contas Final no SICONV.

O Chefe do Núcleo de Prestação de Contas da Secretaria informa a fl. 412 que a ausência da prestação de contas final no SICONV foi sanada conforme relatório do sistema e que deveria aguardar a aprovação da citada prestação pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, que se encontrava sob análise.

Manifestação do Gestor:

Conforme Nota Explicativa (fls. 291/336) que acompanha o Memorando nº 054/UCI/SETRAB, de 16/07/2013 (fl.290), encaminhados por meio do Ofício nº 358/2013-GAB/SETRAB (fl. 289), o órgão se manifesta da seguinte forma:

A Equipe de Auditoria menciona nos subitens supracitados que em todos estes a Unidade deve adotar providências urgentes para as devidas regularizações contábeis, considerando que em alguns casos, a pendência já foi objeto de Relatórios de Auditoria.

Em atendimento as recomendações supracitadas quanto aos saldos contábeis identificados, segue as informações contidas no Memorando nº 47/2013 – DIORF/UCI, de 19/06/2013, conforme **ANEXO 1**.

No mencionado Memorando nº 47/2013 – DIORF/UCI consta a seguinte informação:

Foi encaminhado para Subsecretaria de Contabilidade/SEF, processo nº 430.000.463/2009, para fins de apuração de superávit da transferência SIGGO: 005062, após publicação da fonte 321, esta Diretoria realizará a baixa da conta solicitada.





Análise do Controle Interno:

Em 26/07/2013 o valor em tela encontra-se pendente de regularização contábil.

Recomendações:

a) Solicitar ao Ministério da Ciência e Tecnologia informação quanto à aprovação do CONVÊNIO MCT 01.0175.00/2008 MICT; e

b) caso a prestação de contas tenha sido aprovada, efetuar a devida baixa contábil do saldo existente da Conta Corrente nº 005062 da Conta Contábil nº 811210109 - Encaminhado para Análise.

5.7 - INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE

Fato:

Processo nº 430.000.647/2010

De acordo com o processo e pesquisa no SIAC/SIGGO a empresa FJ Produções Ltda.- CNPJ 02.036.987-0001/20, não prestou serviços a SETRAB no exercício de 2011, assim não se justifica a inscrição do valor de R\$ 176.250,00 na conta Restos a Pagar Não processados a Liquidar.

Conforme o art. 79 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010:

Art. 79. Nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 (trinta e um) de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

§1º Restos a Pagar Processados são despesas legalmente empenhadas e liquidadas no exercício, mas pendente de pagamento, cujo objeto de empenho tenha sido recebido.

§2º Restos a Pagar Não Processados são despesas legalmente empenhadas e não liquidadas no exercício, não tendo havido a entrega de material ou a prestação do serviço.

Manifestação do Gestor:

Conforme Nota Explicativa (fls. 291/336) que acompanha o Memorando nº 054/UCI/SETRAB, de 16/07/2013 (fl.290), encaminhados por meio do Ofício nº 358/2013-GAB/SETRAB (fl. 289), o órgão se manifesta da seguinte forma:

A Equipe de Auditoria menciona nos subitens supracitados que em todos estes a Unidade deve adotar providências urgentes para as devidas regularizações contábeis,





considerando que em alguns casos, a pendência já foi objeto de Relatórios de Auditoria.

Em atendimento as recomendações supracitadas quanto aos saldos contábeis identificados, segue as informações contidas Memorando nº 47/2013 – DIORF/UCI, de 19/06/2013, conforme **ANEXO 1**.

No mencionado Memorando nº 47/2013 – DIORF/UCI consta a seguinte informação:

Será dada orientação aos servidores responsáveis quanto a inscrição de credores nas contas contábeis Restos a Pagar, conforme vigente.

Análise do Controle Interno:

A SETRAB não discordou da auditoria e orientou seus servidores como proceder no futuro.

Recomendação:

Observar para a inscrição de credores nas contas contábeis Restos a Pagar as determinações contidas nos artigos 79 ao 85 do Decreto nº 32.598/2010.

5.8 - VALOR DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITO INDEVIDAMENTE EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR

Fato:

Foi inscrito indevidamente na Conta Contábil n.º 212160201 – Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, conta corrente n.º 03572065000108 - INSTITUTO CAMINHO DAS ARTES ICA, o valor de R\$ 7.280,00, referente ao serviço de fotografia e filmagem nas unidades do CAJE, conforme Nota Fiscal de Serviços n.º 0618, de 26/12/2011, atestada em 28/12/2011 (fl. 27 do processo n.º 430.000.409/2011).

Os serviços foram pagos por meio da 2012PP00020, de 25/01/2012, e 2012OB03163, de 27/01/2012.

Conforme §2º do art. 79 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010:

§2º Restos a Pagar Não Processados são despesas legalmente empenhadas e não liquidadas no exercício, **não tendo havido a entrega de material ou a prestação do serviço.** (grifo nosso)

Como já foi mencionado, os serviços constantes na Nota Fiscal de Serviços n.º 0618, de 26/12/2011, foram prestados e atestados em dezembro/2011, caracterizando-se





como valores a serem inscritos em Restos a Pagar Processados, conforme determina a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o §1º do art. 79 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010.

Manifestação do Gestor:

Conforme Nota Explicativa (fls. 291/336) que acompanha o Memorando nº 054/UCI/SETRAB, de 16/07/2013 (fl.290), encaminhados por meio do Ofício nº 358/2013-GAB/SETRAB (fl. 289), o órgão se manifesta da seguinte forma:

A Equipe de Auditoria menciona nos subitens supracitados que em todos estes a Unidade deve adotar providências urgentes para as devidas regularizações contábeis, considerando que em alguns casos, a pendência já foi objeto de Relatórios de Auditoria.

Em atendimento as recomendações supracitadas quanto aos saldos contábeis identificados, segue as informações contidas Memorando nº 47/2013 – DIORF/UCI, de 19/06/2013, conforme **ANEXO 1**.

No mencionado Memorando nº 47/2013 – DIORF/UCI consta a seguinte informação:

Entendemos a determinação que a Lei nº 4.320/64 nos dá em relação à contabilização de Restos a Pagar, e trabalharemos ao máximo para que tais regras sejam obedecidas.

Contudo, percebe-se que a liquidação da Nota Fiscal nº 0618, teve seu atesto realizado em 28/12/2011, ou seja, à apenas 03 dias do encerramento do exercício contábil, de tal forma que, a rotina entre execução do serviço, emissão de Nota Fiscal, atesto pelo executor e somente após este percurso, o envio à Diretoria de Orçamento e Finanças, se deu somente em 24/01/2012, período em que já tinha expirado o prazo para encaminhamento dos Restos a Pagar para Secretaria de Contabilidade/SEF.

Análise do Controle Interno:

A SETRAB demonstrou em sua resposta sua dificuldade operacional em informar a SEF os valores corretos a ser inscritos em restos a pagar, não apresentando elemento suficientemente técnico que altere a opinião da equipe de auditoria.

Recomendação:

Efetuar a inscrição em Restos a Pagar conforme determinam a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o Decreto nº 32.598, de 15/12/2010.





5.9 - VALORES DA CONTA CONTÁBIL Nº 812310201 - CONTRATOS DE SERVIÇOS A LIBERAR PENDENTES DE BAIXA CONTÁBIL

Fato:

Em 31/12/2011 a Conta Contábil nº 812310201 - CONTRATOS DE SERVIÇOS A LIBERAR apresentava o saldo de R\$ 14.832.860,66, referente a 37 contas correntes.

Em análise, por amostragem, a 02 (duas) dessas contas correntes, constatamos que os contratos já foram encerrados e não foram prorrogados, constando no Módulo SIGGO PSIAT185 - Lista Contratos como INATIVOS, entretanto, até 23/05/2012 os mesmos apresentam saldo na citada conta contábil, quando deveriam ser baixados, uma vez que, conforme Módulo SIGGO PSIAT180 - Lista Contas Contábeis, a citada conta apresenta saldo credor e deve ser baixada “pela expiração do contrato”.

A título de exemplo, citamos:

- Conta Corrente nº 015751 - Mercado Cultural Ltda. - Valor: R\$ 679.834,41 - Processo nº 430.000.020/2009 – Contrato nº 010/2009, com vigência de 19/02/2009 a 18/02/2010. Não consta nos autos termo aditivo de prorrogação de prazo. Consta no SIGGO Módulo PSIAT185 - Lista Contratos, que o mesmo se encontra INATIVO.

- Conta Corrente nº 017014 - F J Produções Ltda. - Valor: R\$ 2.891.223,87 - Processo nº 430.000.308/2009 - Contrato nº 058/2009, com vigência de 14/08/2009 a 13/08/2010. Não consta nos autos termo aditivo de prorrogação de prazo. Consta no SIGGO Módulo PSIAT185 - Lista Contratos, que o mesmo se encontra INATIVO. Conforme processo nº 430.000.308/2009 (fls. 501 a 508) e 2010PP00426, de 12/07/2010, o último evento e pagamento foi referente à PROMOÇÃO DE EVENTOS REALIZAÇÃO DO HAIR BRASÍLIA, ocorrido de 11 a 13/04/2010.

Manifestação do Gestor:

Explicativa (fls. 291/336) que acompanha o Memorando nº 054/UCI/SETRAB, de 16/07/2013 (fl.290), encaminhados por meio do Ofício nº 358/2013-GAB/SETRAB (fl. 289), o órgão se manifesta da seguinte forma:

A Equipe de Auditoria menciona nos subitens supracitados que em todos estes a Unidade deve adotar providências urgentes para as devidas regularizações contábeis, considerando que em alguns casos, a pendência já foi objeto de Relatórios de Auditoria.

Em atendimento as recomendações supracitadas quanto aos saldos contábeis identificados, segue as informações contidas Memorando nº 47/2013 – DIORF/UCI, de 19/06/2013, conforme **ANEXO 1**.





No mencionado Memorando nº 47/2013 – DIORF/UCI consta a seguinte informação:

Em análise conta corrente nº 015751 e conta corrente nº 017014.

Análise do Controle Interno:

A SETRAB informa que esta analisando as citadas contas corrente e, em 26/07/2013, as mesmas encontram-se pendentes de baixa contábil.

Recomendações:

- a) Efetuar as devidas baixas contábeis dos valores registrados nas contas correntes n.ºs 015751 e 017014 da citada conta contábil nº 812310201; e
- b) Verificar se na citada conta contábil constam outros valores pendentes de regularização.

5.10 - VALORES DA CONTA CONTÁBIL Nº 812310401 - CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS PENDENTES DE BAIXA CONTÁBIL

Fato:

Em 31/12/2011 a Conta Contábil nº 812310401 - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS A LIBERAR apresentava o saldo de R\$ 5.327.394,20, referente a 05 contas correntes.

Em análise, por amostragem, a 02 (duas) dessas contas correntes, constatamos:

- Conta Corrente nº 016382 - OPPITZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Valor: R\$ 3.193.000,00 - Processo nº 430.000.389/2008 – Contrato de Aquisição com Manutenção nº 002/2009, com vigência de 11/02/2009 a 10/02/2010. Não consta nos autos termo aditivo de prorrogação de prazo. Conforme despacho do Chefe da UAG/SETRAB, de 23/08/2011, constante no verso da fl. 255 do processo nº 430.000.389/2008, o contrato em tela encontra-se encerrado: "Ademais o contrato já se encontra encerrado, devendo a SETRAB promover os pagamentos devidos, conforme recomendação do executor do contrato.". O citado contrato já foi encerrado e não foi prorrogado, entretanto, até 24/05/2012 o mesmo apresentava saldo na citada conta contábil, quando deveria ser baixado, uma vez que, conforme Módulo SIGGO PSIAT180 - Lista Contas Contábeis, a citada conta apresenta saldo credor e deve ser baixada “pela expiração do contrato”.





- Conta Corrente nº 016958 - MOBRAN INDÚSTRIA COM. E REPRES. LTDA. - Valor: R\$ 1.234.382,00 - Processo nº 430.000.340/2009 – Conforme consta na 2009NL01055, de 10/12/2009, refere-se ao Contrato nº 025/2009, cujo objeto era a aquisição de 30 itens de mobiliário, com a quantidade de 1.622 unidades. O citado processo foi solicitado a SETRAB, porém, **não foi apresentado por não ter sido localizado.**

Cabe salientar que a citada conta contábil é objeto do Relatório Contábil Anual – Exercício 2011 (fls. 243 a 248 do proc. 040.001.035/2012), elaborado pela Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda.

Manifestação do Gestor:

Conforme Nota Explicativa (fls. 291/336) que acompanha o Memorando nº 054/UCI/SETRAB, de 16/07/2013 (fl.290), encaminhados por meio do Ofício nº 358/2013-GAB/SETRAB (fl. 289), o órgão se manifesta da seguinte forma:

A Equipe de Auditoria menciona nos subitens supracitados que em todos estes a Unidade deve adotar providências urgentes para as devidas regularizações contábeis, considerando que em alguns casos, a pendência já foi objeto de Relatórios de Auditoria.

Em atendimento as recomendações supracitadas quanto aos saldos contábeis identificados, segue as informações contidas Memorando nº 47/2013 – DIORF/UCI, de 19/06/2013, conforme **ANEXO 1.**

No mencionado Memorando nº 47/2013 – DIORF/UCI consta a seguinte informação:

Em análise conta corrente nº 015247.

Análise do Controle Interno:

A SETRAB informou que está analisando a conta corrente nº 015247, entretanto, o item 5.10 do Relatório Preliminar de auditoria trata das contas correntes n.ºs 016382 e 016958, as quais até 26/07/2013 encontram-se pendentes de baixa contábil.

Recomendações:

- a) Efetuar a devida baixa contábil do valor registrado na conta corrente nº 016382 da citada conta contábil nº 812310401;
- b) verificar se na citada conta contábil constam outros valores pendentes de regularização; e





c) envidar esforços visando a localização do processo nº 430.000.340/2009. Caso o mesmo não seja localizado, instaurar sindicância para apurar responsabilidades.

5.11 - VALOR INSCRITO INDEVIDAMENTE NA CONTA CONTÁBIL Nº 812310301 - CONTRATOS DE ALUGUEIS A LIBERAR

Fato:

Em 31/12/2011 consta registrado na Conta Corrente nº 015247, Conta Contábil nº 812310301 - CONTRATOS DE ALUGUEIS A LIBERAR, o valor de R\$ 75.000,00, referente à **inscrição indevida da minuta do contrato** de locação de imóvel nº 026/2008.

No processo nº 430.000.131/2008 consta cópia de Contrato de Locação de Imóvel nº 026/2008 (fls. 118/120), assinada somente pela suposta contratada, com data de dezembro/2008 (sem mencionar o dia), onde consta como objeto o imóvel situado no Setor Hoteleiro Sul, Projeção "A", loja 1, subsolo, Taguatinga-DF.

À fl. 132 do citado processo consta o Ofício nº 106/UAG/SETRAB, de 17/03/2009, do Chefe da UAG/SETRAB para o Presidente da TERRACAP, solicitando a realização de Laudo de Avaliação do citado Imóvel.

Consta à fl. 153 manifestação da Chefe do Núcleo de Contratos e Convênios/SETRAB informando ao UAG da Secretaria que "O contrato já foi cadastrado no SIGGO, sob o número nº 026/2008/015247, fls. 121 bem como já foi publicado no DODF o executor do CTR, fls. 123, porém não foi assinado pela Contratante." e "Consta no Processo as fls, 118 a 120 a minuta de Contrato com a assinatura da Contratada somente;".

A inscrição contábil da minuta do contrato se deu em 24/12/2008, por meio da 2008NL00282 e 2008NL00283, na conta contábil nº 199730301 - Contratos de Aluguéis a Liberar, ocorrendo em 03/01/2011 à transposição do saldo de R\$ 75.000,00 para a conta em exame 812310301.

Não consta nos autos o extrato do contrato publicado no DODF e conforme informações da Secretaria, o imóvel esta sendo ocupado pela Secretaria, sem amparo contratual, a longa data.

Neste relatório de auditoria consta ponto específico sobre este assunto.

Até 24/05/2012 o citado valor se encontra pendente de baixa contábil, bem como o registro da minuta do contrato se encontra no Módulo SIGGO PDET015-Detalhamento de Contrato como **ATIVO**, entretanto, o mesmo legalmente nunca existiu.



Cabe salientar que a citada conta contábil é objeto do Relatório Contábil Anual – Exercício 2011 (fls. 243 a 248 do proc. 040.001.035/2012), elaborado pela Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda.

Manifestação do Gestor:

Conforme Nota Explicativa (fls. 291/336) que acompanha o Memorando nº 054/UCI/SETRAB, de 16/07/2013 (fl.290), encaminhados por meio do Ofício nº 358/2013-GAB/SETRAB (fl. 289), o órgão se manifesta da seguinte forma:

A Equipe de Auditoria menciona nos subitens supracitados que em todos estes a Unidade deve adotar providências urgentes para as devidas regularizações contábeis, considerando que em alguns casos, a pendência já foi objeto de Relatórios de Auditoria.

Em atendimento as recomendações supracitadas quanto aos saldos contábeis identificados, segue as informações contidas no Memorando nº 47/2013 – DIORF/UCI, de 19/06/2013, conforme **ANEXO 1**.

No mencionado Memorando nº 47/2013 – DIORF/UCI consta a seguinte informação:

Em análise conta corrente nº 015247.

Análise do Controle Interno:

A SETRAB informa que está analisando a conta corrente nº 015247 e em 26/07/2013 a referida conta encontra-se pendente de regularização.

Recomendações:

a) Efetuar a baixa contábil do valor de R\$ 75.000,00 registrado contabilmente na conta corrente nº 015247, Conta Contábil nº 812310301 - CONTRATOS DE ALUGUEIS A LIBERAR;

b) registrar o "contrato 015247" como INATIVO no Módulo SIGGO PSIAT185 - Lista Contratos;

c) orientar os setoriais da Secretaria responsáveis pelo registro no SIGGO de contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres, de só efetuar qualquer registro, seja contábil ou do instrumento contratual, após as assinaturas do contratado e do contratante; e

d) verificar se na citada conta contábil constam outros valores pendentes de regularização.





5.12 - TERMOS ADITIVOS DE CONTRATO NÃO REGISTRADOS NO SIGGO

Fato:

Em 31/12/2011 consta registrado na Conta Corrente nº 016932, Conta Contábil nº 812310301 - CONTRATOS DE ALUGUEIS A LIBERAR, o valor de R\$ 314,457,66, referente a inscrição contábil do Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos nº 048/2009, de 15/07/2009, firmado com a empresa TRANSVEPAR Transportes e Veículos Paraná Ltda., com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da legislação vigente.

No processo nº 430.000.068/2008 consta as fls. 478/480 o Segundo Termo Aditivo do citado Contrato, datado de 15/07/2011, prorrogando o mesmo por 12 meses, ou seja, de 15/07/2010 a 14/07/2011, e as fls. 531/532 consta o Terceiro Termo Aditivo, datado de 14/07/2011, prorrogando o mesmo por 12 meses, ou seja, de 15/07/2011 a 14/07/2012, entretanto, as citadas prorrogações e respectivos termos aditivos não foram registrados no SIGGO - Módulo PSIAT400 - Lista Aditivo de Contrato.

Manifestação do Gestor:

Conforme Nota Explicativa (fls. 291/336) que acompanha o Memorando nº 054/UCI/SETRAB, de 16/07/2013 (fl.290), encaminhados por meio do Ofício nº 358/2013-GAB/SETRAB (fl. 289), o órgão se manifesta da seguinte forma:

A Equipe de Auditoria menciona nos subitens supracitados que em todos estes a Unidade deve adotar providências urgentes para as devidas regularizações contábeis, considerando que em alguns casos, a pendência já foi objeto de Relatórios de Auditoria.

Em atendimento as recomendações supracitadas quanto aos saldos contábeis identificados, segue as informações contidas no Memorando nº 47/2013 – DIORF/UCI, de 19/06/2013, conforme **ANEXO 1**.

No mencionado Memorando nº 47/2013 – DIORF/UCI consta a seguinte informação:

O contrato nº 048/2009 e aditivos de prestação de serviços de Locação de Veículos está sendo revisado, após a conclusão da análise serão feitos os devidos registros contábeis.

Análise do Controle Interno:

A SETRAB informou que esta revisando, entretanto, até 26/07/2013 os mencionados termos aditivos não foram registrados no SIGGO.





Recomendação:

Efetuar no SIGGO - Módulo PSIAT400 - Lista Aditivo de Contrato, o registro das citadas prorrogações e respectivos termos aditivos.

6 - CONTROLE DA GESTÃO

6.1 - AUSÊNCIA DE REGIMENTO INTERNO

Fato:

Até o dia 29 de maio de 2012 não havia sido publicado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Trabalho, necessário para a organização administrativa do órgão, definindo as competências e atribuições regimentais de suas unidades orgânicas e de seus servidores.

Conforme Circular n^o 06/2012-ASPLAN/SETRAB, de 11/04/2012, foi solicitado aos gestores das unidades da Secretaria que:

Dando continuidade a elaboração do Regimento Interno, conforme determina o Decreto n^o 33.419 de 16/12/2011, segue anexa a minuta consolidada do Regimento para que os Gestores das unidades citadas validem e realizem as ponderações oportunas para que esta comissão possa finalizar e dar prosseguimento aos trâmites processuais de publicação.

A ausência de publicação do Regimento Interno da SETRAB/DF vem sendo objeto das Tomadas de Contas Anuais da Secretaria desde o exercício de 2008.

Manifestação do Gestor:

Conforme Nota Explicativa (fls. 291/336) que acompanha o Memorando n^o 054/UCI/SETRAB, de 16/07/2013 (fl.290), encaminhados por meio do Ofício n^o 358/2013-GAB/SETRAB (fl. 289), o órgão se manifesta da seguinte forma:

A Equipe de Auditoria menciona no subitem 6. que conforme Circular n^o 06/2012-ASPLAN/SETRAB, de 11/04/2012, foi solicitado aos gestores das unidades providências quanto a publicação do Regimento Interno da SETRAB/DF, e que a ausência desta publicação vem sendo objeto das Tomadas de Contas Anuais da Secretaria desde o exercício de 2008.

Ressaltamos que não houve informações pela SUAG quanto as providências adotadas para atender o cumprimento da recomendação supra.

No entanto com o objetivo de sanar a citada pendência foi encaminhado à SUAG/SETRAB, o **Memorando n^o 053/2013-STRAB, de 16 de julho de 2013.** (cópia anexa) Anexo 5





Análise do Controle Interno:

Conforme informações da SETRAB, o regimento interno da Secretaria ainda não foi publicado.

Recomendação:

Reiteramos a recomendação da imediata publicação do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Trabalho.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos pelas irregularidades mencionadas nos subitens 4.5, 4.6, 4.7, 4.8 e 4.10 e pelas ressalvas contidas nos subitens 2.1, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.9, 4.11, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12 e 6.1.

Brasília, 01 de agosto de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL

